



ÍNDICE

Câmara Municipal de Itú	Administração	Educação
Companhia Ituana de Saneamento		

IMPrensa Oficial

DA Estância Turística de Itú

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú. Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JULIANA PASSOS PESSANHA
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO
ROSEMARY APARECIDA VERONEZZE
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
MICHEL HULMANN
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MARCELLO AIROLDI
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MARCO ANTÔNIO VISCAINO
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADILSON PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUCIANO BENTO RAMALHO
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANTÔNIO CARLOS BERTAGNOLLI JUNIOR
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
GILMAR DE SOUZA DOS SANTOS - Interino
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ELIZABETH APARECIDA ASSIS BRANDÃO
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
THIAGO MAIA PEREIRA
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ÂNGELA MARIA LOPES FERRAZ DE ALMEIDA
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
EMERSON LUCIANO DE ALMEIDA DRAGUE
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
CAMILA BONATTI MARCHI
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
-
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA (interina)
ROSEMARY APARECIDA VERONEZZE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
JOÃO CARLOS RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIAGO TEXERA
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANIEL ASSIS DE ALCÂNTARA
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO
LUÍS FERNANDO BONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
ÉLCIO NOGUEIRA GARCIA

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE
CAMILA BONATTI MARCHI
Fone: 4023-1998

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
ANGELA MARIA LOPES FERRAZ DE ALMEIDA

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI
LUIZ FERNANDO MENDEZ
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: GILMAR SOUZA DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: RUY JACQUES CECONELLO
Fone: 2715-9300

CÂMARA MUNICIPAL DE ITU**PORTARIA No. 059/2.026****Termo de ciência e de notificação****Processo de Admissão de Pessoal - 059/2.026**

ALCIDES BELUCI NETO, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

NOMEIA, a partir de **05/10/2026**, o Senhor **BRUNO RODRIGO APARECIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. No. XX.XXX.XXX-X e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, constante da Resolução nº 294, de 03 de Fevereiro de 2.022, junto ao Gabinete do Vereador **ANTÔNIO LUIS DA SILVEIRA**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 05 de Outubro de 2.026.

ALCIDES BELUCI NETO**Presidente**

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, na data supra, e publicada no local público de costume. Pelo Departamento de Secretaria: _____

PORTARIA No. 060/2.026**Termo de ciência e de notificação****Processo de Admissão de Pessoal - 060/2.026**

ALCIDES BELUCI NETO, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

NOMEIA, a partir de **05/10/2026**, o Senhor **MÁRCIO ANTONIO MARCONDES**, portador da Cédula de Identidade RG. No. XX.XXX.XXX-X e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, constante da Resolução nº 294, de 03 de Fevereiro de 2.022, junto ao Gabinete do Vereador **ALCIDES BELUCI NETO**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 05 de Outubro de 2.026.

ALCIDES BELUCI NETO**Presidente**

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, na data supra, e publicada no local público de costume. Pelo Departamento de Secretaria: _____

CONTRATO Nº 17/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADA/CNPJ: ALESSANDRA NEVES DE OLIVEIRA, C.N.P.J. nº 36.921.190/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada PARA ENQUADRAMENTO DE DIPLOMAS E TÍTULOS DE CIDADANIA A SEREM CONFECCIONADOS AOS HOMENAGEADOS, POR OCASIÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

MODALIDADE: Processo Administrativo nº 137/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 II, Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 01/10/2026

VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027

VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

Itu, 01 de outubro de 2026.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Alcides Beluci Neto

Presidente

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADA/CNPJ: DELICALLE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 60.205.433/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

MODALIDADE: Processo Administrativo nº 138/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 II, Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 01/10/2026

VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Itu, 01 de outubro de 2026.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Alcides Beluci Neto

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Itu, 1 de outubro de 2026

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU faz saber que 10 servidores foram admitidos em **SETEMBRO** de dois mil e vinte e seis, os servidores abaixo:

• Provimento Concurso:

MATR.	NOME	FUNÇÃO	CONC.	CLASS.	DATA ADM.
22998	ALEXANDRE DE MORAES	RECEPCIONISTA	001/2024	34	09/09/2026
22999	ERIKA FORADORI MARANGONI	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	001/2024	77	09/09/2026
23002	FABIANA CRISTINA SILVA DO AMARAL	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	001/2024	79	10/09/2026
23001	SONIA APARECIDA FERREIRA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	001/2024	73	09/09/2026
22997	VANDA LUIZA DO NASCIMENTO MOTA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	001/2024	74	09/09/2026
23000	ALINE RODRIGUES	PROFESSOR ADJUNTO	001/2024	169	09/09/2026
22996	ANA PAULA CAMPOS PEDROSO	PROFESSOR ADJUNTO	001/2024	166	09/09/2026

• Outros Provimentos:

MATR.	NOME	FUNÇÃO	PROVIMENTO	DATA ADM.
23005	AMANDA CRISTINA FERREIRA	DIRETOR DE UNIDADE	COMISSIONADOS	17/09/2026
23003	CAIO VOLPATO LIOSE	ASSESSOR DE AREA	COMISSIONADOS	09/09/2026
23004	MAIRA OLIVEIRA PESSOA	ASSESSOR DE AREA	COMISSIONADOS	16/09/2026



FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Itu
Aviso de Reabertura de Licitação

O Município da Estância Turística de Itu informa a reabertura do **Pregão Eletrônico 55/2026-R**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO URBANO DE CARGA, 4X4, DIESEL, 0KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS**, em atendimento a Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais. O Edital estará disponível a partir do dia **09/10/2026**, com prazo de encerramento do recebimento das propostas até às **08h50** do dia **26/10/2026**, sendo o início da sessão às 09h00 do mesmo dia. O Edital poderá ser retirado nos links <https://novobbmnet.com.br/> e <https://licitacao.itu.sp.gov.br/>. Itú, 08 de outubro de 2026. **Adilson Benedito Pereira** – Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL

Pelo presente, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/2026**, e **ADJUDICO PARCIALMENTE** o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTES**, a empresa **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** por ter ofertado o menor preço nos lotes 01 e 02, compatível com a estimativa prévia e atendendo as condições do edital. Sendo que os demais lotes do certame foram homologados anteriormente. Itú, 08/10/2026 – ANTÔNIO CARLOS BERTAGNOLLI JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2022**

LOCATÁRIO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

LOCADORES: RENATA DE CARVALHO KYRIAZI E RAQUEL DE CARVALHO KYRIAZI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1541/2022

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MADRE MARIA THEODORA, Nº 569, CENTRO, NESTA CIDADE DE ITU/SP, EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE FUNCIONAMENTO DO "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL".

OBJETO DO ADITAMENTO: CONSTITUEM OBJETOS DO PRESENTE INSTRUMENTO ADITIVO: a) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; b) REAJUSTE CONTRATUAL DE 4,558040% BASE ÍNDICE IPCA, FLS.208/209.

VALOR: R\$ 54.600,00

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/09/2027

ASSINATURA: 31/08/2026

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO ADITIVO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 "CAPUT", INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, E CLAUSULA III, ITEM 3.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 190 DA LEI 14.133/2021.



Prefeitura da Estância Turística de Itu

Aviso de Suspensão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026 – REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER O ACOLHIMENTO DE IDOSOS, GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. O Departamento Central de Compras informa a quem possa interessar que, diante da necessidade de adequação editalícia, fica suspenso o certame “sine die”. Itu, 08/10/2026. **Ângela Maria Lopes Ferraz de Almeida** - Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA****NORMA REGULAMENTAR Nº 002/ 2025****“DOS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES
AOS PROFESSORES PEB I, DE ATRIBUIÇÃO DE
CLASSES E/ OU AULAS AOS PROFESSORES
ADJUNTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS
PROFESSORES PEB II DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A presente Norma Regulamentar nº 002/ 2025, atende ao disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Municipal nº 1.025 de 22 de dezembro de 2008 e suas alterações, naquilo que trata do Processo de Atribuição Geral de Classes aos Professores PEB I, Processo de Atribuição Geral de Classes e/ ou Aulas aos Professores Adjuntos e Processo de Atribuição Geral aos Professores PEB II da Rede Municipal de Ensino de Itú, bem como inclui dispositivos da Resolução nº 001 de 28 de novembro de 2021, aprovada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, que regulamenta a realização dos processos em pauta, visando o desenvolvimento do Ensino Municipal.

CAPÍTULO I**DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS**

Artigo 1º - Fica o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas sujeito aos Critérios e Regras da presente Norma Regulamentar, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II**DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO**

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará a Escala de Classificação por Pontuação dos Professores PEB I, dos Professores PEB II e dos Professores Adjuntos considerando a habilitação, o tempo de serviço e a titulação, cuja contagem de pontos será



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

efetuada em conformidade com os dispositivos definidos na Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações, na seguinte conformidade:

I - Uma Listagem Única de Classificação dos Professores PEB I, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada.

II - Uma Listagem de Classificação dos Professores PEB II por Disciplina e ou Componente Curricular, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada.

III - Uma Listagem Única de Classificação dos Professores Adjuntos, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada.

Artigo 3º - Ao Professor da Rede Municipal de Ensino, que discordar da pontuação apresentada, será oportunizado a revisão da mesma junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio de Protocolo de Recurso no Sistema Conecta.

Parágrafo Único - O Protocolo de Recurso é específico para esclarecer dúvidas ou corrigir algo que refira-se especificamente à vida profissional do professor; e não estará disponível para que o professor tome conhecimento da vida profissional de outro professor.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E DOS TÍTULOS

Artigo 4º - Para fins de pontuação, serão considerados os critérios de acordo com a Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações.

I - Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Itú:

- a)** Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Itú - 0,020 (vinte milésimos) de ponto por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente, contratado até 31 de dezembro de 1991 ou admitido através de Concurso Público a partir de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

16 de maio de 1991, data da Homologação do 1º Concurso Público da Prefeitura da Estância Turística de Itú;

- b) Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Itú - 0,020 (vinte milésimos) de pontos por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente concursado que tenha sido admitido através de Concurso Público e demitido a pedido;
- c) Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Itú - 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia, para cada dia de exercício docente como Professor contratado em caráter emergencial ou eventual por tempo determinado para atender as substituições;
- d) Tempo Geral de Serviço no Magistério Público Municipal de Itú no emprego de Professor em caráter permanente ou eventual de acordo com a soma das alíneas a, b, c e d, respeitando-se a pontuação alcançada pelo professor nos respectivos itens;
- e) O Tempo de Serviço do 1º emprego permanente no Magistério Público Municipal de Itú não será contado, nem pontuado para o professor detentor do 2º emprego permanente mediante concurso público;
- f) O Tempo de Serviço concomitante no Magistério Público Municipal de Itú não será contado em nenhuma das hipóteses.

II - Titulação:

- a) 10 (dez) pontos o Título de Doutor (Doutorado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação ou correlata, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- b) 6,0 (seis) pontos o Título de Mestre (Mestrado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação ou correlata, em Instituição de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

- c) 1,5 (um e meio) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado em Pós-Graduação Lato Sensu em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, contando no mínimo com 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da Educação ou correlata ou ainda em cursos vinculados à Educação, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos;
- d) 2,5 (dois e meio) pontos para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes para o Professor PEB I, até o máximo de 2,5 (dois e meio) pontos;
- e) 2,5 (dois e meio) pontos para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, no componente curricular para o qual o Professor PEB II estiver admitido ou referente às aulas a ele atribuídas, até o máximo de 2,5 (dois e meio) pontos;
- f) 2,0 (dois) pontos para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Normal Superior realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes para o professor PEB I, até o máximo de 2,0 (dois) pontos;
- g) 1,0 (um) ponto para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, de outro curso de Graduação com Licenciatura Plena realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes para o professor PEB I e PEB II, além daquele pontuado nas alíneas “d” e “e” deste inciso, sendo aceito para pontuação todos os Cursos de Graduação com Licenciatura Plena na área da Educação, até o máximo de 2,0 (dois) pontos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- h) 0,5 (cinco) décimos de ponto para o Certificado de Conclusão de outras Habilitações com apostilamento, realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, além daquelas constantes no Diploma de Graduação com Licenciatura Plena que faz juz ao emprego que o professor ocupa. São habilitações: Gestão, Gestão Educacional, Educação Inclusiva, Supervisão, Orientação, Deficiente Auditivo, Deficiente Visual, Deficiente Mental, Alfabetização entre outras habilitações correlatas ou vinculadas a área da Educação, com carga horária mínima de 180 horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto;
- i) 0,5 (cinco) décimos de ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior na área de Educação, correlata ou vinculada a ela, realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, para o professor PEB I e PEB II, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto;
- j) 0,5 (cinco) décimos de ponto para o Diploma ou Certificado de Curso de Graduação com Licenciatura Curta, realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 0,5 (cinco) décimos de ponto;
- k) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Normal em nível de Ensino Médio - 2º Grau, ou Curso de Magistério, até o máximo de 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto.

Artigo 5º - Aos professores que exercem função em qualquer outra Secretaria da Administração Pública, portanto afastados da Secretaria Municipal de Educação, não serão contados o tempo de serviço como dias letivos, para fins de Escala de Classificação por Pontuação.

Artigo 6º - Aos professores afastados sem vencimentos, por interesse próprio, não serão contados o tempo de serviço como dias letivos, para fins de Escala de Classificação por Pontuação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Artigo 7º - O tempo de serviço do professor detentor de um emprego/ cargo público (1º concurso) não será contado e nem pontuado concomitantemente, em nenhuma hipótese, para o professor detentor de outro emprego/ cargo público (2º concurso).

Parágrafo Único - O tempo de serviço do professor detentor de um emprego/ cargo público (1º concurso), somente será contado e pontuado para o professor detentor de outro emprego/ cargo público (2º concurso), no caso de aposentadoria ou exoneração do primeiro emprego/ cargo público (1º concurso).

**CAPÍTULO IV
DA CARGA HORÁRIA**

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, manterá a normatização da Carga Horária dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itú, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único - Os dispositivos da resolução descrita no caput deste artigo, aplica-se aos professores que assumem efetivamente classes e/ ou aulas, aos professores que assumem funções de confiança, aos professores que assumem cargos em comissão na SME e aos professores readaptados.

Artigo 9º - O § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/ 2008, dispõe que: “ Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”.

Artigo 10 - O § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/ 2008 dispõe que na composição da jornada semanal de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 11 - Na composição da jornada semanal de trabalho dos profissionais da educação, prevista na Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações, observar-se-á, o disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/ 2008, referente aos limites da carga horária semanal de trabalho para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Artigo 12 - Para o atendimento da Lei Federal nº 11.738/ 2008 a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o horário de trabalho dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse, de acordo com o § 4º, do Artigo 2º da referida Lei.

Artigo 13 - Para cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/ 2008, a jornada semanal de trabalho será exercida por meio de carga horária com aulas de 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 horas para Professor PEB I e Professor Adjunto que atuarão nos segmentos de Educação Infantil (CEI e EMEI), Ensino Fundamental (Anos iniciais - 1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Anos iniciais).

II - Jornada Básica de Trabalho Docente: 20 horas para o Professor PEB II que atuará nos segmentos de Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 14 - Para os docentes da Rede Municipal de Ensino que assumirem Carga Suplementar de Trabalho, a distribuição da carga horária deverá obedecer a Tabela do Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 15 - Os Professores PEB I, Professores PEB II e Professores Adjuntos que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ficarão sujeitos à Jornada Semanal de Trabalho de acordo com a Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal e com a Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021 ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, atendendo a matriz curricular de cada segmento da Educação Municipal, a Lei Federal nº 11.738/ 2008 e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - Jornada Semanal de Trabalho I:

a) Básica A: destinada ao professor PEB II, do segmento da Educação de Jovens e Adultos: 20 horas/ aulas semanais, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse (HTPC e HTPL).

b) Básica B: destinada ao Professor PEB I e Professor Adjunto, dos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas séries iniciais da Educação de Jovens e Adultos: 30 horas/ aulas semanais, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse (HTPC e HTPL).

b.1. A Jornada de Trabalho de Trabalho Básica B, poderá ser atribuída à critério da Secretaria Municipal de Educação para atender as necessidades e especificidades da APAE.

II - Jornada Semanal de Trabalho II:

a) Completa: destinada ao Professor PEB I, Professor Adjunto e Professor PEB II, dos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos: 40 (quarenta) horas semanais que serão atribuídas à critério da Secretaria Municipal de Educação, para fins de desenvolvimento de Projetos Educacionais, em atendimento às necessidades e especificidades de algumas Unidades Escolares.

III - Jornada Semanal de Trabalho III:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

a) **Integral:** destinada ao Professor PEB I, Professor Adjunto e Professor PEB II, dos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental: 60 horas aulas semanais, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse (HTPC e HTPL), para atender as necessidades e especificidades das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI).

a.1. A Jornada de Trabalho de Trabalho Integral, poderá ser atribuída à critério da Secretaria Municipal de Educação para atender as necessidades e especificidades da APAE.

Artigo 16 - Integram-se obrigatoriamente às Jornadas Semanais de Trabalho dos docentes, as Horas Atividades classificadas como HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL - Hora de Trabalho Pedagógico Livre conforme Tabela do Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, em atendimento à Lei Federal nº 11.738/ 2008.

Artigo 17 - O Professor PEB I, o Professor PEB II e o Professor Adjunto deverá assumir a carga horária de sua Jornada Semanal de Trabalho, de acordo com a matriz curricular do segmento em que for atuar.

Parágrafo Único - A Matriz Curricular para os Professores PEB II, da Educação de Jovens e Adultos, será mantida com 05 horas/ aulas diárias.

Artigo 18 - O Professor PEB II que atuar em outra Secretaria Municipal ou Órgão da Administração Pública, poderá assumir a carga horária mínima de 10 horas/ aulas para efeito de manter-se na Escala de Classificação por Pontuação.

Parágrafo Único - A carga horária mínima de 10 horas/ aulas comporta: 08 horas/ aulas com alunos, 01 HTPC e 01 HTPL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO VI
DAS HORAS ATIVIDADES

Artigo 19 - As horas atividades - HTPC e HTPL - fazem parte integrante da Jornada Semanal de Trabalho docente do Professor PEB I, do Professor PEB II, do Professor Adjunto, dos Especialistas de Educação do Suporte Pedagógico e do Suporte à Gestão Educacional e dos Especialistas Administrativos da Educação a saber: Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de Área, Coordenador de Área de Educação Inclusiva, Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Administrativo dos Profissionais da Educação Municipal, Cargos em Comissão da SME e Diretores de Departamento dos segmentos de ensino, cujos ocupantes façam parte do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, são compostas de:

I - Horas Atividades a serem cumpridas em local de livre escolha classificadas como HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade e;

II - Horas Atividades a serem cumpridas na escola classificadas como HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Pedagógica da Escola, serão organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesses da educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Educação fixa os dias da semana e o horário destinado ao HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, para as Unidades Escolares e/ ou Pólos de Formação nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental conforme segue, ficando expressamente proibido a realização do HTPC em horário destinado ao descanso (almoço), observando-se a seguinte conformidade:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - Educação Infantil (CEI, EMEI e EMTI): 2ª e 3ª feira às 17h30.

II - Ensino Fundamental (EMEF, EMEFEI e EMTI): 3ª e 4ª feira às 17h30.

§ 1º - Visando preservar o objetivo do HTPC que dispõe da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, as Unidades Escolares de EMEFEI e EMTI quando agregam dois segmentos de ensino, as mesmas deverão cumprir os dias da semana disponibilizados no inciso II, do presente artigo, para fins de cumprimento do HTPC.

§ 2º - Considerando a distância significativa das Unidades Escolares: EMEFEI “Márcio João de Arruda”, EMEFEI “Camping Santa Fé” e EMEFEI “Curumim”, ficam as mesmas autorizadas a cumprirem, se possível, os dias da semana disponibilizados no inciso II do presente artigo, porém a partir das 17h00.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Educação fixa os dias da semana para o segmento da Educação de Jovens e Adultos conforme segue, sendo que o horário será estabelecido à critério da Unidade Escolar, ficando expressamente proibido a realização do HTPC em horário destinado ao descanso entre os períodos (almoço), observando-se a seguinte conformidade:

I - Educação de Jovens e Adultos - EJA: 2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira.

Parágrafo Único: Visando preservar o objetivo do HTPC que dispõe da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, as Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos poderão optar por apenas dois, dos dias da semana disponibilizados no inciso I, do presente artigo, para fins de cumprimento do HTPC, assim como ocorre na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal da Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando garantir o cumprimento do mesmo, porém em atendimento às necessidades e especificidades da mesma.

I - Caberá ao Diretor de Escola oferecer todos os dias de HTPC previstos nesta Norma Regulamentar, visando atender os professores da Unidade Escolar, sejam eles cumpridores da “Jornada Básica de Trabalho” ou da Jornada referente à “Carga Suplementar de Trabalho”.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - O horário do HTPC definido na Unidade Escolar da Jornada Básica de Trabalho terá prioridade sobre o HTPC da Unidade Escolar na qual será cumprida a Jornada referente à Carga Suplementar de Trabalho.

III - Para o Professor PEB II, o cumprimento do HTPC deverá ser na Unidade Escolar do Ensino Regular, onde o professor possuir o maior número de aulas, tanto no que se refere à Jornada Básica de Trabalho, quanto no que se refere à Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 23 - O HTPC faz parte da Jornada Básica de Trabalho do Professor PEB I, do Professor PEB II e do Professor Adjunto, portanto não é permitido ao professor o não cumprimento do mesmo.

I - O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores e especialistas, cumpram a carga horária semanal, e a mesma seja registrada na folha de ponto mensal do professor.

II - Eventualmente, se o professor faltar ao HTPC, deixará de receber o HTPL na forma proporcional, em conformidade com legislação vigente.

III - O não cumprimento do HTPC interfere no cômputo do benefício da Licença-Prêmio.

IV - Cabe ao Diretor de Escola e demais membros da Equipe Gestora, o acompanhamento do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

V - A Secretaria Municipal de Educação deverá apurar os casos de não cumprimento de HTPC na Unidade Escolar, por meio da abertura de Processo Administrativo.

Parágrafo Único - No caso de abertura de Procedimento Administrativo, será apurada a responsabilidade dos membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar, bem como do Professor, cabendo aplicação de sanções legais para ambas as partes.

Artigo 24 - O Professor PEB I, o Professor PEB II e o Professor Adjunto que assumir Carga Suplementar de Trabalho, deverá cumprir o HTPC correspondente à mesma, na Unidade Escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 25 - O Professor PEB II que assumir Carga Suplementar de Trabalho, deverá cumprir o HTPC correspondente à esta jornada, na Unidade Escolar em que ministrar o maior número de aulas.

Artigo 26 - A Carga Suplementar de Trabalho do Professor PEB II compreenderá as horas de regência acrescidas de Hora-Atividade (HTPC e HTPL). Ao referido professor será atribuída a carga horária de HTPC e HTPL de acordo com sua Jornada de Trabalho, conforme o Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO E DO ACÚMULO DE EMPREGO

Artigo 27 - Aos Professores e Especialistas da Educação do Suporte Pedagógico ou do Suporte à Gestão Educacional é lícito acumular cargos públicos, empregos públicos ou funções públicas até o limite máximo de 60 (sessenta) horas, na seguinte conformidade:

I - Dois (02) empregos de docentes.

II - Um (01) emprego ou função docente com um emprego técnico ou científico (equivalente ao emprego ou função de especialista de Educação).

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, o profissional deverá comprovar a compatibilidade de horários, sendo que o tempo mínimo exigido para a locomoção do professor de uma unidade escolar para outra, será de 20 minutos, conforme legislação vigente.

Artigo 28 - No caso de acúmulo de um emprego de docente com função ou emprego de Especialista da Educação, o emprego de docente será obrigatoriamente exercido em jornada limitada a 20 (vinte) horas semanais, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

Artigo 29 - A cada início de ano letivo a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus respectivos Departamentos e Equipes Gestoras, providenciará o acompanhamento, a avaliação e a publicação dos pedidos de acumulação dos professores da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo Único - No decorrer de cada ano letivo, o professor que assumir o Concurso Público, deverá solicitar à Equipe Gestora da Unidade Escolar, a avaliação e a publicação do pedido de acumulação legal.

CAPÍTULO VIII
DA READAPTAÇÃO E LIMITAÇÃO PARA O TRABALHO

Artigo 30 - A Readaptação e a Limitação do professor, obedecerá às disposições da Lei Municipal 1.175/ 2010 e suas alterações, que dispõe do Estatuto dos Servidores Municipais da Estância Turística de Itaquaquecetuba.

Artigo 31 - O professor que estiver impedido de exercer a função docente por determinação médica, deverá ser Readaptado ou Limitado, respeitada a sua Jornada Básica de Trabalho, não sendo considerada a Carga Suplementar de Trabalho, para fins de Readaptação ou Limitação.

Parágrafo Único - O professor Readaptado ou Limitado fará jus à Jornada Básica de Trabalho do segmento em que estiver lotado no momento da readaptação, respeitada a Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, atendendo a matriz curricular de cada segmento da Educação Municipal, a Lei Federal nº 11.738/ 2008 e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 32 - Ao professor Readaptado ou Limitado, não será atribuída a pontuação de dias letivos efetivamente trabalhados para fins de Escala Única de Classificação por Pontuação para professores readaptados ou limitados, uma vez que o referido professor não assumirá a função docente.

Artigo 33 - O professor Readaptado ou Limitado em caráter temporário e reversível, que retornar às suas atividades docentes, caso tenha escolhido Classes e/ ou Aulas para o ano letivo vigente, não reassumirá esta classe e/ ou aulas, mas ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às suas necessidades e peculiaridades.

Artigo 34 - Considerando que o SESMT convoca professores e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, que encontram-se em situação de Readaptação ou Limitação, a Secretaria Municipal de Educação informa que:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - Os professores cujos laudos médicos prescreveram a permanência em situação de Readaptação ou Limitação em caráter definitivo ou temporário, farão jus à jornada apresentada no § 1º, do artigo 31, desta Norma Regulamentar.

II - Os professores cujos laudos médicos prescreveram situação de Readaptação ou Limitação em caráter temporário, mas que não comprometem a relação aluno-professor, deverão permanecer exercendo a docência, respeitada as suas limitações, decorrentes da patologia apresentada.

a) Neste caso, a pontuação de dias letivos efetivamente trabalhados para fins de Escala de Classificação por Pontuação, será regularmente mantida.

III - Os professores cujos laudos médicos prescreveram situação de Readaptação ou Limitação em caráter temporário, mas que comprometem a relação aluno-professor, não deverão exercer a docência, respeitada as suas limitações, decorrentes da patologia apresentada.

a) Neste caso, a pontuação de dias letivos efetivamente trabalhados para fins de Escala de Classificação por Pontuação não será mantida e o professor deixará de participar do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

CAPÍTULO IX
DOS PROJETOS EDUCACIONAIS

Artigo 35 - Os Projetos Educacionais destinam - se apenas para as unidades escolares com jornada ampliada, visando a consolidação da Educação Integral; destinam-se ainda a professores e educadores interessados e comprometidos com a visão e concepção de ensino que estimula e desafia o estudante, que acredita que todos eles têm grande potencial perante às aprendizagens em todas as dimensões curriculares e extracurriculares.

Artigo 36 - A Secretaria Municipal de Educação manterá as horas e ou/ aulas disponibilizadas aos Professores PEB I, Professores PEB II e Professores Adjuntos para atuarem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

nos Projetos Educacionais, no contraturno das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI. São elas:

- I - EMTI "Profª Marilena Gazzola"
- II - EMTI "Convenção de Itú"
- III - EMTI "Profª Rachel Steiner Leitão"
- IV - EMTI "Vila Martins"
- V - EMTI "Profª Marilze Calil"
- VI - EMTI "Olga Benário Prestes"
- VII - EMTI "Deputado Antonio de Paula Leite Neto"
- VIII - EMTI "Profº Lourenço Carmignani"
- IX - EMTI "Segundo Lorenzetti"
- X - EMTI "Profº Mário Macedo Junior" (1ª e 2ª fases)
- XI - EMTI "Profª Érika Regina Rodrigues" (1ª e 2ª fases)
- XII - EMTI "Wellington Rodrigo Soares da Silva" (1ª e 2ª fases)

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Educação determina que para o ano de 2026, os Projetos Educacionais no contraturno das Escolas Municipais de Tempo Integral serão atribuídos somente para fins de Carga Suplementar de Trabalho, obedecendo-se a carga horária da Tabela do Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto 4.289 de 26 de novembro de 2024, atendendo a Lei Federal nº 11.738/ 2008.

Parágrafo Único - Os Projetos Educacionais não serão contemplados na Jornada Básica de Trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 38 - Excepcionalmente para o ano letivo de 2026, a atribuição da Jornada de Trabalho Semanal dos Projetos Educacionais para as Escolas Municipais de Tempo Integral, ocorrerá na seguinte conformidade:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - Nas Unidades Escolares, o atual Diretor de Escola deverá consultar os seus professores acerca do interesse para, efetivamente, assumirem os Projetos Educacionais, na Carga Suplementar de Trabalho.

II - Após consulta e manifestação de interesse pelo professor, o Diretor de Escola deverá providenciar uma listagem contendo os nomes completos dos professores interessados, o nome da unidade escolar de interesse do professor e um telefone de contato do mesmo. A listagem deverá ser enviada por e-mail - rh@educacaoitu.sp.gov.br - ao RH da SME, até às 17h00 do dia 09/ 12/ 2025.

III - A Secretaria Municipal de Educação fará o em contato com todos os professores que demonstrarem interesse, em assumir os Projetos Educacionais.

IV- As vagas para Projetos Educacionais estarão disponibilizadas em todas as Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, apresentadas nos incisos de I à XII, do artigo 36, desta Norma Regulamentar.

V- Confirmado o interesse dos professores, a Secretaria Municipal de Educação atribuirá as vagas na Unidade Escolar de sua preferência.

- a)** Caso haja um número excedente de professores interessados em assumir Projetos Educacionais em uma unidade escolar, o critério para desempate adotado pela SME, será a utilização da Escala de Classificação por Pontuação para fins de Atribuição de Classes e Aulas.

VI - Após atribuída a vaga, o professor deverá ser encaminhado à Unidade Escolar para definir, junto da Equipe Gestora, o tema que será desenvolvido no Projeto Educacional sob a sua responsabilidade.

- a)** Os Projetos Educacionais para as Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, deverão ser organizados, estruturados e planejados em grupos temáticos que contemplem as reais necessidades e especificidades dos alunos atendidos em cada comunidade escolar.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

VII - Após definido o tema do Projeto Educacional a ser desenvolvido pelo professor, o mesmo deverá elaborar o seu projeto e apresentá-lo à Equipe Gestora da Unidade Escolar.

VIII - A Jornada Semanal de Trabalho para os Professores PEB I e Professores Adjuntos que assumirem Projetos Educacionais, ficará constituída na seguinte conformidade:

a) Jornada Básica (um concurso) + Carga Suplementar de Trabalho:

30 horas semanais em Classe ou com Aluno PcD, obrigatoriamente, no período da manhã, acrescido de 30 horas semanais em Projeto Educacional no período da tarde, totalizando a Jornada de Trabalho Semanal de 60 horas.

b) O Professor PEB I e o Professor Adjunto que assumir Projeto Educacional para a Educação de Tempo Integral como Carga Suplementar de Trabalho, não poderá assumir Classe ou Alunos PcDs nas Unidades das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI.

IX - A Jornada Semanal de Trabalho para os Professores PEB II que assumirem Projetos Educacionais, ficará constituída na seguinte conformidade:

a) Jornada Básica (um concurso) + Carga Suplementar de Trabalho:

20 horas semanais com Aulas Regulares, obrigatoriamente, no período da manhã ou noite, acrescido de 30 horas semanais em Projeto Educacional no período da tarde, totalizando a Jornada de Trabalho Semanal de 50 horas.

b) O Professor PEB II que assumir Projeto Educacional para a Educação de Tempo Integral como Carga Suplementar de Trabalho, somente poderá assumir Aulas Regulares no período da manhã ou noite.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 39 - Aos Orientadores Pedagógicos será possível a atribuição para Projetos para a Educação em Tempo Integral, considerando que a Jornada de Trabalho Semanal dos mesmos, é composta de 40 horas semanais, podendo chegar até o limite de 45 horas semanais.

Parágrafo Único - Aos Orientadores Pedagógicos somente não será possível a atribuição de Projetos para a Educação em Tempo Integral como Carga Suplementar de Trabalho, pois sua jornada é composta de 40 horas semanais, podendo chegar até o limite de 45 horas semanais que, se acrescido de 30 horas de carga suplementar, ultrapassará a Jornada Semanal de Trabalho de 60 horas, permitida por Lei.

CAPÍTULO X
DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO
CRITÉRIOS E REGRAS

Artigo 40 - Os ocupantes de cargos públicos e empregos públicos a serem extintos na vacância de Professores PEB I, Professores PEB II e Professores Adjuntos ficarão sujeitos às jornadas previstas na Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações, podendo exercer a Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Parágrafo Único - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho docente o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a Jornada Básica de Trabalho a que estiver sujeito, de acordo com as necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino e, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 41 - Será considerada Carga Suplementar de Trabalho, qualquer substituição acima de 15 dias em licenças de qualquer espécie ou afastamentos de outros docentes, desde que atribuída regularmente na Secretaria Municipal de Educação e registrado na folha de ponto do professor.

Parágrafo Único - Na Carga Suplementar de Trabalho, o professor deverá cumprir com o HTPC e terá direito a receber o HTPL proporcional à Carga Suplementar de Trabalho por ele assumida, bem como ao descanso semanal remunerado.

Artigo 42 - Será considerada como Carga Suplementar de Trabalho, qualquer substituição acima de 15 dias, atribuída no RH da SME durante as atribuições semanais; ou ainda



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

qualquer substituição acima de 18 dias referente à Licença-Prêmio, atribuída na Unidade Escolar, desde que informado ao referido órgão por meio de e-mail e, regularmente registrado na folha de ponto do professor, em ambas as situações supracitadas.

Parágrafo Único - Na Carga Suplementar de Trabalho referente à substituição de Licença-Prêmio, o professor também deverá cumprir com o HTPC e, conseqüentemente, receberá o HTPL proporcional à carga horária por ele assumida, bem como o descanso semanal remunerado.

Artigo 43 - Será considerada como Substituição Eventual qualquer substituição até 15 dias, atribuída na Unidade Escolar pelo Diretor de Escola, desde que registrada na folha de ponto do professor.

§ 1º - Na substituição descrita no caput deste artigo, o professor receberá somente o dia trabalhado; desta forma entende-se que o mesmo não poderá cumprir com o HTPC, tampouco receber o HTPL e o descanso semanal remunerado de forma proporcional.

§ 2º - Ao longo do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá decidir e tomar as medidas que entender cabíveis, com relação à atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para as substituições eventuais até 15 dias, visando sempre a garantia do cumprimento dos duzentos dias letivos, nos três segmentos da Educação Municipal.

Artigo 44 - Para fins de Atribuição de Classes e/ ou Aulas como Carga Suplementar de Trabalho, após ter percorrido a listagem de classificação, a Secretaria Municipal de Educação voltará a oferecer o saldo de Classes e/ ou Aulas para o primeiro professor classificado na Escala de Classificação por Pontuação do Professor PEB I, do Professor Adjunto e do Professor PEB II por disciplina, e assim sucessivamente, para os professores interessados desde que em conformidade com sua pontuação.

Parágrafo Único - O número de horas semanais de Carga Suplementar de Trabalho, corresponderá à diferença entre o limite de 60 (sessenta) horas e o número de horas previsto nas Jornadas Semanais de Trabalho de cada segmento, desde que atendidos os princípios básicos da acumulação de cargos/ funções, previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 45 - O Professor PEB I, o Professor PEB II e o Professor Adjunto que optar por assumir Classe e/ ou Aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho para o ano letivo de 2026 e por qualquer motivo, venha a desistir das mesmas a qualquer tempo durante o referido ano letivo, perderá o direito à escolha de nova Carga Suplementar de Trabalho durante 60 dias consecutivos do ano letivo, independentemente do número de aulas que o professor venha a desistir.

Parágrafo Único - Somente após decorrido o prazo do caput deste artigo, o professor poderá concorrer novamente à escolha de Carga Suplementar de Trabalho, porém perderá o direito à ordem de sua classificação, sendo deslocado em todas as Atribuições de Classes e/ ou Aulas durante o ano letivo, para o último lugar da Escala de Classificação por Pontuação, para fins de Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 46 - O Professor PEB I, o Professor PEB II e o Professor Adjunto que optar por assumir Classe e/ ou Aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho para o ano letivo de 2026 e, por qualquer motivo, venha a desistir das mesmas a qualquer tempo do ano letivo, perderá durante o próprio ano letivo (2026) e no ano letivo de 2027, o direito à escolha da Carga Suplementar de Trabalho na ordem de sua classificação, sendo deslocado em todas as Atribuições de Classes e/ ou Aulas durante o ano letivo, para o último lugar da Escala de Classificação por Pontuação para fins de Carga Suplementar de Trabalho, podendo escolher nova carga suplementar, somente após toda a escala ter sido percorrida.

Parágrafo Único - Caso o Professor seja designado para assumir Função de Confiança ou Cargo em Comissão e por qualquer motivo, retorne à docência de sua Classe e / ou Aulas, mediante a suspensão de sua Portaria de Designação, terá mantida a sua classificação na Escala de Classificação por Pontuação, para fins de Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 47 - Caso o professor assuma Classe e/ ou Aulas em horário incompatível com outra Jornada Semanal de Trabalho assumida pelo mesmo, o Acúmulo de Cargos ou Funções, será regularmente indeferido.

§ 1º - Quando a Classe e/ ou Aulas de que trata o caput deste artigo, forem assumidas como Carga Suplementar de Trabalho, em horário incompatível para o professor ou para a unidade escolar durante o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas de forma automática, o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

professor ficará sujeito à regra constante do parágrafo único, do artigo 27 desta Norma Regulamentar.

§ 2º - Quando a Classe e/ ou Aulas de que trata o caput deste artigo, forem assumidas como Carga Suplementar de Trabalho, em horário incompatível para o professor ou para a unidade escolar nas atribuições semanais de forma presencial, o professor somente não ficará sujeito à regra constante do parágrafo único, do artigo 27 desde que comprovada a incompatibilidade de horário, através de declaração emitida pelo Diretor de Escola.

Artigo 48 - Caso o professor desista da Carga Suplementar de Trabalho de uma Unidade Escolar, mas ao mesmo tempo, se interesse em assumir Carga Suplementar de Trabalho em outra Unidade Escolar, a Atribuição de Classes e/ ou Aulas se dará na seguinte conformidade:

I - O professor assinará a sua desistência no RH da SME, “respeitado” o dia destinado à Atribuição Semanal de Classes e/ ou Aulas.

a) A Secretaria Municipal de Educação “não” efetuará a Desistência em qualquer outro dia, que não seja o destinado para a Atribuição Semanal de Classes e/ ou Aulas.

II - A Classe e/ ou Aulas apresentadas irão para a atribuição da semana subsequente, juntamente com as demais Classes e/ ou Aulas disponíveis para este fim.

III - O professor será deslocado de sua classificação para o último lugar da Escala Geral de Classificação por pontuação, podendo escolher nova Carga Suplementar de Trabalho, somente após decorrido 60 dias consecutivos da sua desistência e após toda a escala ter sido percorrida.

Artigo 49 - Com base no artigo 53, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.175/ 2010 e suas alterações e, de acordo com os objetivos do Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação regulamenta que o professor que tenha assumido Classe e/ ou Aulas à título de Carga Suplementar de Trabalho no ano letivo de 2025 e que tenha excedido o limite de 12 faltas justificadas ou injustificadas no referido ano, perderá o direito à escolha de Carga Suplementar de Trabalho para o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ano letivo de 2026 na ordem de sua classificação, sendo deslocado para o último lugar da Escala de Classificação por Pontuação para fins de Carga Suplementar de Trabalho, podendo escolher a carga suplementar, somente após toda a escala ter sido percorrida.

Artigo 50 - Com base no artigo 53, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.175/ 2010 e suas alterações e, de acordo com os objetivos do Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Municipal nº 1.025/ 2008 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação regulamenta que o professor que assumir Classe e/ ou Aulas à título de Carga Suplementar de Trabalho no ano letivo de 2025 e que, durante o ano letivo de 2026, venha a exceder o limite de 12 faltas justificadas ou injustificadas, perderá o direito à escolha de Carga Suplementar de Trabalho para o ano letivo de 2026 na ordem de sua classificação, sendo deslocado para o último lugar da Escala de Classificação por Pontuação para fins de Carga Suplementar de Trabalho, podendo escolher a carga suplementar, somente após toda a escala ter sido percorrida.

Artigo 51 - De acordo com o art. 40, do Decreto Municipal nº 3.817/ 2022 a Secretaria Municipal de Administração fará cessar automaticamente os pagamentos da Carga Suplementar de Trabalho docente quando não houver a efetiva prestação do serviço público, por período superior a 60 (sessenta) dias durante o período letivo, consecutivos ou não, excepcionados os afastamentos motivados por doenças contagiosas ou incuráveis ou enfermidades graves que impossibilitem o retorno do docente ao trabalho, nos termos do regulamentado no artigo 147, II, anexo XLV, da Instrução Normativa 77/ 2015 do INSS.

§ 1º - A legislação brasileira considera como doença grave a neoplasia maligna (câncer), espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, nefropatia grave, Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - Aids, contaminação por radiação com base em conclusão de medicina especializada, hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose).

§ 2º - A cessação automática da Carga Suplementar de Trabalho prevista no caput deste artigo, também poderá ser excepcionada, mediante justificativa, devidamente acolhida pelo Secretário Municipal de Educação, em caso de acidente ou doença grave, comprovado por meio de laudo pericial, que impossibilite o servidor para o trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º - O professor que excedeu o período superior a 60 (sessenta) dias de faltas durante o período letivo, consecutivos ou não, ficará impedido de assumir classes e/ ou aulas nas Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI.

Artigo 52 - De acordo com o art. 40, do Decreto Municipal nº 3.817/ 2022, excetuadas as hipóteses previstas nos § 1º e § 2º do artigo anterior, o docente que tiver encerrada a Carga Suplementar de Trabalho nos termos do caput do referido artigo, ficará impedido de assumir nova carga suplementar no ano seguinte.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, quando do retorno do servidor ao trabalho, a sua Jornada Básica deverá ser cumprida em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 53 - A Secretaria Municipal de Educação determina que no dia destinado à Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, o professor que estiver no gozo do benefício da Licença para Tratamento de Doença, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Tratar de Assuntos Particulares, Licença Gestante ou qualquer outro tipo de Licença ficará impedido de assumir Carga Suplementar de Trabalho naquele momento, podendo assumi-la novamente, somente ao término de sua respectiva licença.

Parágrafo Único - A professora que estiver no período de gestação, no dia destinado à Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, não ficará impedida em assumir a Carga Suplementar de Trabalho para o próximo letivo.

Artigo 54 - A Secretaria Municipal de Educação determina que a Carga Suplementar de Trabalho será atribuída por tempo indeterminado para o ano letivo vigente; caso o professor afastado da docência retorne a qualquer tempo às suas atividades docentes, o professor substituto automaticamente perderá a Classe e/ ou Aulas atribuídas, não havendo por parte da Secretaria Municipal de Educação, o compromisso na continuidade da Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 55 - A Secretaria Municipal de Educação determina que, caso o professor afastado da docência não retorne às suas atividades docentes no prazo previsto, o professor substituto poderá optar entre a permanência ou o declínio na Carga Suplementar de Trabalho, sem



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

qualquer ônus para a segunda opção, uma vez comprovado que havia prazo estipulado para o término da licença do professor afastado da docência.

Artigo 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, considerando promover e garantir a qualidade do Ensino Municipal, decidir sobre a Atribuição de Classes e/ ou Aulas livres no decorrer do ano letivo, como Carga Suplementar de Trabalho para o Professor PEB I, para o Professor PEB II e para o Professor Adjunto.

**CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS E REGRAS GERAIS
PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS
PROFESSORES PEB I/ PROFESSORES PEB II/ PROFESSORES ADJUNTOS**

Artigo 57 - A Secretaria Municipal de Educação determina que o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas para os demais Professores PEB I, para os Professores PEB II e para os Professores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, que ocorrerá na seguinte conformidade:

- I** - Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas para os Professores PEB I e Professores PEB II Conveniados, obedecendo-se a listagem específica de Classificação (Anexo I - Estado), de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta.
- II** - Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas para os demais Professores PEB I, Professores PEB II e Professores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Escala de Classificação por Pontuação, em qualquer um dos três segmentos da Educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos - EJA, de forma automática, por meio do Sistema Conecta.
- III** - O Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) ocorrerá, conjuntamente, com as demais Classes e/ ou Aulas.
 - a)** O professor que assumir o quadro de docentes das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, comprometer-se-á à honrar o compromisso



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

integralmente até o final de cada ano letivo, ficando vedada a desistência durante o ano.

- b) O Professor que possuir dois cargos públicos diferentes como por exemplo: Professor PEB I e Professor Adjunto, não poderá assumir a Jornada de Trabalho nas Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI.
- c) O Professor somente poderá assumir a Jornada de Trabalho nas Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, caso possua dois cargos públicos iguais de Professor PEB I e Professor PEB I ou, Professor Adjunto e Professor Adjunto.

IV - O Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas de forma automática, por meio do Sistema Conecta, é de total responsabilidade do professor.

V - O Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas de forma automática, por meio do Sistema Conecta, é totalmente confiável, pois em caso de inconsistência, é possível auditá-lo.

VI - Durante os Processos de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, a Secretaria Municipal de Educação informa que não irá permitir paradas para a solução de problemas individuais e particulares dos professores, com relação ao sistema.

VII - Para o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas de forma automática, por meio do Sistema Conecta, faz-se obrigatório a atualização dos dados cadastrais dos professores da Rede Municipal de Ensino no referido sistema, para fins de não ocasionar prejuízo ao próprio professor.

- a) O não cumprimento da atualização dos dados cadastrais pelo professor, poderá ocasionar sanção prevista em legislação.

VIII - No dia destinado para a Atribuição de Classes e/ ou Aulas, os professores mencionados no caput deste artigo, deverão estar logados no Sistema Conecta para efetuar, com muita atenção, as suas opções de escolha, bem como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

acompanhar todo o processo, até que a sua atribuição seja regularmente homologada.

- a) O acesso ao Sistema Conecta poderá ser feito por meio de computadores, notebooks, tablets ou ainda por celulares, desde que os mesmos sejam compatíveis com a versão do navegador.

IX - Somente haverá Novo Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas no caso de constatação de equívoco no sistema, que possa prejudicar a vida profissional do professor.

X - Não haverá Novo Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas nos seguintes casos:

- a) Quando por desatenção do professor, o mesmo selecione uma ou mais opções equivocadas. Por exemplo: selecionar uma unidade escolar na sua última opção de escolha, que não corresponda aos seus reais anseios. Desta forma, caso as primeiras opções sejam atribuídas primeiramente à professores melhores classificados, o sistema levará o professor para a sua última opção, não havendo a possibilidade de alteração.

- b) Descumprimento das regras pelo professor. Por exemplo: o professor que possui dois vínculos, assumir Classes e/ ou Aulas no mesmo período, o que não é lícito de acumulação.

b1. Caso o professor detentor de dois concursos públicos, assuma classes e/ ou aulas em horário incompatível com a outra jornada por ele assumida, o pedido de Acúmulo de Cargos será indeferido pela Secretaria Municipal de Educação.

b.2. Caso o professor detentor de dois concursos públicos, assuma classes e/ ou aulas em horário incompatível com a outra jornada por ele assumida, o mesmo ficará sujeito à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

regra constante do parágrafo único do artigo 27, desta Norma Regulamentar.

XI- Os Professores PEB I, os Professores Adjuntos e os Professores PEB II designados para as Funções de Confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de Área, Supervisor de Ensino, aqueles designados para os Cargos em Comissão ou para o exercício de Funções ou Atividades na Secretaria Municipal de Educação ou em outros Órgãos da Administração Municipal, não escolherão Classes e/ ou Aulas correspondentes à sua Jornada Básica de Trabalho.

- a) Os Professores PEB I, os Professores Adjuntos e os Professores PEB II designados para as situações supracitadas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Caso o Professor PEB I, o Professor Adjunto ou Professor PEB II designado para as situações supracitadas tenham, à qualquer tempo, a Portaria de Designação cessada, o mesmo atenderá as necessidades emergenciais da Rede Municipal de Ensino em sua Jornada Básica de Trabalho.

b.1. O Professor PEB I, o Professor Adjunto e o Professor PEB II poderá participar das Atribuições Semanais de Classes e/ ou Aulas, para fins de Carga Suplementar de Trabalho.

XII - Considerando a Resolução SEDUC 88 de 22/ 09/ 2021, que alterou a Resolução 184 de 27/ 12/ 2002, que dispõe da natureza das atividades de Arte e Educação Física nas séries iniciais do ciclo I do Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação informa que na ausência do professor especialista para as aulas de Arte e de Educação Física, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente da classe.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XIII - Para o conteúdo curricular de Educação Física, disciplina da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, o Processo de Atribuição de Aulas ocorrerá na seguinte conformidade:

- a)** A Atribuição de Aulas destinadas à composição da Jornada Básica de Trabalho, podendo atingir até o limite de 20 horas semanais, deverá ocorrer no segmento do Ensino Fundamental (EMEF/ EMEFEI/ EMTI), na Educação de Jovens e Adultos e nas 1ª e 2ª fases das Escolas Municipais de Tempo Integral da Educação Infantil.

a.1. O componente curricular de Educação Física, constitui parte obrigatória da matriz curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

- b)** A Atribuição de Aulas destinadas à composição da Carga Suplementar de Trabalho, podendo atingir até o limite máximo de 40 horas semanais, deverá ocorrer nos três segmentos do Ensino Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

b.1. O componente curricular de Educação Física, constitui parte diversificada da matriz curricular da Educação Infantil.

- c)** A Atribuição de Aulas destinadas à composição da Carga Suplementar de Trabalho poderá atingir até o limite máximo de 60 horas semanais, nos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

XIV - Considerando a constante fiscalização do Tribunal de Contas nesta municipalidade, a Secretaria Municipal de Educação determina que não poderá ceder professores do componente curricular de Educação Física, na Jornada Básica de Trabalho, aos Órgãos Educacionais que possuem parceria constituída com a SME.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XV - Considerando a extinção do Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação determina que os professores detentores do cargo público de Professor PEB II/ Química ficarão à disposição da SME podendo, inclusive, assumir Projetos Educacionais na Escola Municipal de Tempo Integral - EMTI, em atendimento às reais necessidades da SME.

XVI - Os conteúdos curriculares das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia, correspondentes à Educação de Jovens e Adultos permanecem com redução de aulas para o ano letivo de 2026. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação providenciará as condições mínimas necessárias para o Processo de Atribuição de Aulas aos Professores PEB II, dos referidos conteúdos curriculares.

a) Caso haja a necessidade de atribuir aulas em disponibilidade aos professores das disciplinas supracitadas, as mesmas deverão ser desenvolvidas pelo professor PEB II, na disciplina de sua especialidade.

a.1. O horário de cumprimento das aulas em disponibilidade deverá ser definido pela Unidade Escolar, em atendimento às reais necessidades da mesma.

b) Caso haja aulas excedentes, as mesmas serão oferecidas como Carga Suplementar de Trabalho, imediatamente após Atribuição de Aulas da Jornada Básica de Trabalho dos professores PEB II.

XVII - A Secretaria Municipal de Educação analisará semestralmente a Atribuição de Aulas aos Professores PEB II da Educação de Jovens e Adultos, em decorrência das peculiaridades legais, em que o curso de jovens e adultos é estruturado semestralmente.

XVIII - Por motivo de supressão de aulas e, para fins de atender as necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar as atividades a serem assumidas pelo Professor PEB II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia na Unidade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Escolar correspondente a sua Jornada Básica de Trabalho conforme segue: substituições eventuais, licenças, aulas de reforço, atividades equivalentes ou correlatas às do magistério, ou ainda projetos educacionais para a Rede Municipal de Ensino.

XIX - Os Professores PEB II detentores de dois concursos públicos, deverão escolher primeiramente as aulas no período em que houver o menor número de aulas disponíveis, a fim de viabilizar a atribuição de aulas no segundo vínculo, de forma a assegurar o Acúmulo de Cargos de forma legal.

- a) Caso o professor PEB II detentor de dois concursos públicos, assuma aulas em horário incompatível com a outra jornada atribuída, o pedido de Acúmulo de Cargos será indeferido pela Secretaria Municipal de Educação.

XX - Não será permitido aos Professores PEB II, ministrarem aulas duplas. Porém, em caráter excepcional e de extrema necessidade, os casos deverão ser analisados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

XXI - Para o ano letivo de 2026, as classes do primeiro ano do Ensino Fundamental Regular, não serão designadas à dois professores PEB I.

XXII - Caso haja o aumento de Classes e/ ou Aulas durante o ano letivo, estas poderão ser incluídas na relação de Classes e/ ou Aulas a serem atribuídas semanalmente, como Carga Suplementar de Trabalho.

XXIII - Para efeito de continuidade na melhoria da aprendizagem e qualidade do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá manter a Jornada Básica de Trabalho referente ao “Apoio Escolar” aos Professores PEB I.

XXIV - As aulas das classes de AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas, somente para fins de Carga Suplementar de Trabalho para o Professor PEB I, para o Professor Adjunto e para o Professor PEB II, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a) EMEFEI Monsenhor Camilo Ferrarini e EMTI Deputado Antonio de Paula Leite Netto.
- b) EMEF Profº Cid Rocha e EMEF Profª Aparecida Beatriz Cristofolletti Pionti.
- c) EMEF Profª Ermelinda da Silveira Machado e EMTI Olga Benário Prestes.
- d) EMEF Profº Firmino Octávio do Espírito Santo e EMEJA Profª Maria da Glória Amirat.
- e) EMEF Dr. Francico Ursaia.
- f) EMTI Profª Marilze Calil e EMEI Antenor Monteiro de Carvalho.

XXV - Para efeito de Atribuição das Classes de AEE, o professor deverá apresentar habilitação para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, cuja listagem será apresentada em ordem alfabética apenas para consulta do RH da SME.

- a) Após o Processo de Atribuição para fins de Carga Suplementar de Trabalho, para as classes de AEE, a Secretaria Municipal de Educação irá conferir se os professores que assumiram as referidas classes, são regularmente habilitados para a Educação Especial.
- b) Caso o professor não seja regularmente habilitado para a Educação Especial, a carga suplementar a ele atribuída, será imediatamente cancelada.
- c) Como formação específica para a Educação Especial serão considerados pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cursos:
 - c.1. Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica para a área da Educação Especial;
 - c.2. Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
 - c.3. Pós-Graduação em Psicopedagogia com Contexto Inclusivo;
 - c.4. Pós-Graduação em AEE;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

c.5. Curso de Aperfeiçoamento em AEE com carga horária mínima de 180 horas;

c.6. Pós-Graduação em Psicopedagogia;

c.7. Pós-Graduação em Neuropsicologia;

c.8. Pós-Graduação em Psicomotricidade;

c.9. Licenciatura em Psicologia, desde que possua Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou ainda Magistério;

c.10. Demais Cursos de Pós-Graduação, Licenciaturas, Habilitações, Cursos de Aperfeiçoamento que contemplem a Educação Especial Inclusiva, entre outros na área da Educação Inclusiva.

d) Caberá ao Professor PEB I, Professor Adjunto ou Professor PEB II que assumir uma classe de AEE, na ausência de seu(s) aluno(s) PcDs, atender as necessidades emergenciais da Unidade Escolar.

e) Ao final de cada ano letivo, caberá à Coordenação Pedagógica de Educação Inclusiva e à Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, promover avaliação do desempenho profissional e colaborativo dos Professores PEB I, Professores Adjuntos e Professores PEB II que assumiram as classes de AEE, visando aprimorar a qualidade do trabalho oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

XXVI - Para os Professores PEB I e Professores Adjuntos para fins de Carga Suplementar de Trabalho, no momento do processo de atribuição automática, o sistema apresentará somente as classes e aulas do período contrário, ao período assumido pelos referidos professores na Jornada Básica de Trabalho.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO XII
DAS FASES
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA OS PROFESSORES
PEB I**

Artigo 58 - O Processo de Atribuição de Classes para os Professores PEB I, ocorrerá obedecendo-se as seguintes fases:

I - A primeira fase ocorrerá para a composição da Jornada Básica dos Professores PEB I Conveniados, obedecendo-se a listagem específica de Classificação (Anexo I - Estado), de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta, de acordo com o Cronograma I, do Anexo II, desta Norma Regulamentar.

- a) Por se tratar de Processo de Atribuição de Classes, o Professor PEB I Conveniado poderá escolher o período e o ano que desejar assumir para o ano letivo de 2026.

II - A segunda fase ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta e será destinada à composição da Jornada Básica dos demais Professores PEB I da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor, de acordo com o Cronograma I, do Anexo III, desta Norma Regulamentar.

- a) Para o Processo de Atribuição de Classes por meio do Sistema Conecta, será disponibilizado um "Tutorial" aos Professores PEB I, da Rede Municipal de Ensino.

a.1. O professor poderá realizar as suas escolhas em local de sua preferência, contando ou não, com o auxílio da Equipe Gestora.

- b) A Equipe Gestora da Unidade Escolar que estiver com a internet oscilando, deverá acompanhar seus professores para outra Unidade Escolar, cuja internet esteja em condições de sustentar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- c) A Secretaria Municipal de Educação acompanhará em tempo real todo o Processo de Atribuição de Classes por meio do Sistema Conecta.
- d) As Unidades Escolares deverão estar logadas, em tempo real, com o RH da SME, por meio da Plataforma Teams.
- e) Na Unidade Escolar, apenas um membro da Equipe Gestora deverá estar logado em tempo real, por meio da Plataforma Teams, para fins de não congestioná-la, impossibilitando a conexão de todas as Unidades Escolares ao RH da SME, ocasionando prejuízos à Rede Municipal de Ensino.
- f) Os membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar, deverão participar do Processo de Atribuição de Classes na própria Unidade Escolar onde exercem a Função de Confiança.
- g) Nesta fase, os Professores PEB I da Rede Municipal de Ensino, acessarão o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal no horário previsto para a sua pontuação conforme segue Cronograma I, do Anexo III desta Norma Regulamentar. De acordo com o passo a passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, os referidos professores deverão selecionar 05 opções de Unidades Escolares, incluindo-se fase, ano e período em que desejam atuar, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência.
 - g.1.** Antes de confirmar as 05 opções selecionadas o professor deverá conferir se todas as opções atendem suas reais necessidades e estão na ordem de sua preferência.
 - g.2.** O algoritmo do sistema rodará de acordo com os horários previstos no Cronograma I, do Anexo III desta Norma Regulamentar e as atribuições acontecerão conforme a escolha de cada professor, obedecendo-se a ordem de sua classificação e preferência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

g.2.1. Quando o algoritmo do sistema rodar, caso o professor não tenha efetuado as suas escolhas, o mesmo perderá ordem de sua classificação e preferência, pois o sistema não irá parar no nome do professor que não fez a sua escolha no horário destinado para este fim.

g.3. Neste momento, os professores poderão consultar em tempo real a atribuição de outros professores, garantindo assim a transparência do Processo de Atribuição de Classes.

g.4. Após a atribuição homologada pelo sistema, o professor não conseguirá alterar a sua opção de escolha; obedecida, rigorosamente, a ordem de sua preferência; por isso a necessidade de conferir se todas as opções atendem as reais necessidades, na ordem de sua preferência antes de confirmá-las.

g.5. Caso a primeira opção de escolha do professor, já tenha sido preenchida por outro professor melhor classificado, automaticamente o sistema irá buscar a segunda opção do professor, e assim sucessivamente.

g.6. Caso as 05 opções do professor já tenham sido regularmente preenchidas por professores melhores classificados, o sistema enviará uma mensagem para que o professor refaça as suas opções, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste momento, somente as vagas efetivamente disponíveis aparecerão como opção para a nova escolha, que deverá ser efetuada pelo professor.

g.7. O Professor PEB I que possuir dois concursos públicos deverá estar muito atento para não assumir duas classes no mesmo período, ficando sujeito à regra que consta no parágrafo único do artigo 27, desta Norma Regulamentar, caso essa situação se confirme.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

g.8. O Professor PEB I, não conseguirá escolher classe em outro horário que não seja o estabelecido no Cronograma I, do Anexo III desta Norma Regulamentar, ou seja, não conseguirá acessar o Sistema Conecta fora do horário de escolha previsto; exceto quando a escolha não se encaixar.

g.9. No dia seguinte ao Processo de Atribuição, o professor deverá fazer o download do Termo de Atribuição de Classes.

g.9.1. A Secretaria Municipal de Educação não receberá cópias físicas dos Termos de Atribuição de Classes e Aulas da Jornada Básica do professor.

- h)** O Professor PEB I que assumir classe com aluno(s) deficiente(s) deverá participar, juntamente com o Professor Adjunto, das capacitações específicas que serão oferecidas ao longo do ano letivo, pela Secretaria Municipal de Educação.
- i)** Após o término da Jornada Básica do Professor PEB I, caberá ao Diretor de Escola responsabilizar-se pelo envio para o RH da SME, de todas as classes e aulas que deverão compor a Carga Suplementar de Trabalho da Unidade Escolar: Licenças-Saúde acima de 15 dias, Licenças-Gestante, Afastamentos ou ainda qualquer outro tipo de licença, por meio de e-mail encaminhado ao rh@educacaoitu.sp.gov.br, sob pena de advertência caso haja prejuízo ocasionado aos professores da Rede Municipal de Ensino por omissão.

III - A terceira fase também deverá ocorrer, preferencialmente, de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta e será destinada à composição da Carga Suplementar de Trabalho do Professor PEB I da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor, desde que haja



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

classe disponível e compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC, de acordo com o Cronograma II, do Anexo III desta Norma Regulamentar.

- a) Nesta fase, o Professor PEB I, também acessará o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal e, de acordo com o passo a passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, o professor também deverá selecionar 05 opções em que deseja atuar, incluindo-se fase e ano, obedecendo-se a ordem de sua preferência.

a.1. É importante salientar que neste momento o sistema apresentará ao professor somente as opções para de Carga Suplementar de Trabalho no período contrário à atribuição da Jornada Básica de Trabalho.

a.2. Neste momento, a soma da Jornada Básica do Professor PEB I com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.

a.3. O Professor PEB I que possuir dois concursos públicos deverá estar atento para não assumir duas classes no mesmo período.

a.4. O Professor PEB I, não conseguirá escolher classe em outro horário que não seja aquele estabelecido no Cronograma II, do Anexo III desta Norma Regulamentar, exceto quando a escolha não se encaixar.

a.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer Jornadas em Substituição ou Alunos PcDs para os Professores PEB I, em caráter de Carga Suplementar de trabalho, após esgotada todas as possibilidades ao Professor Adjunto.

IV - A quarta fase será destinada ao Professor PEB I que não tenha atingido o limite máximo de 60 horas na segunda fase de sua respectiva atribuição, é indicada ao



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Professor PEB I que pretende assumir Carga Suplementar de Trabalho, de aulas disponíveis referentes à componentes curriculares destinados ao Professor PEB II, desde que o professor tenha habilitação específica na disciplina que deseja concorrer.

- a) A listagem de Classificação desta fase será organizada em listagem única incluindo-se todos os Professores PEB I e Professores Adjuntos que apresentarem habilitação específica na disciplina que deseja concorrer, bem como compatibilidade de horários para a regência das mesmas e realização do HTPC.
- b) A soma da Jornada Básica do Professor PEB I com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.

V - A quinta fase será destinada ao Professor PEB I, que não tenha atingido o limite máximo de 60 horas na segunda fase de sua respectiva atribuição, é indicada ao Professor PEB I que pretende assumir Carga Suplementar de Trabalho em Caráter Excepcional, de aulas disponíveis referentes à componentes curriculares destinados ao Professor PEB II, desde que o professor possua, no mínimo, habilitação em Pedagogia Plena.

- a) A soma da Jornada Básica do Professor PEB I com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.
- b) A listagem de Classificação desta fase será organizada em listagem única incluindo-se todos os Professores PEB I e Professores Adjuntos que apresentarem habilitação em Pedagogia Plena, bem como compatibilidade de horários para a regência das mesmas e realização do HTPC.
- c) A soma da Jornada Básica do Professor PEB I com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

VI - Para efeito de Carga Suplementar de Trabalho, o Professor PEB I poderá assumir classes de professores afastados para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança ou atividades na Secretaria Municipal de Educação, licença saúde, licença gestante, licença para o tratamento de pessoa doente na família entre outras, faltas eventuais como abonadas, justificadas, injustificadas, atestados médicos acima de 15 dias e ainda aulas de reforço, desde que haja compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC, respeitando-se a jornada semanal de trabalho destinada à cada segmento. Somente após a Escala de Pontuação ter sido percorrida, as classes remanescentes poderão ser atribuídas ao Professor Adjunto.

- a) As licenças e afastamentos acima de 15 dias do Professor Adjunto que acompanha aluno PcD, serão sempre atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho ao Professor Adjunto e, somente se não houver Professor Adjunto interessado, a substituição poderá ser oferecida ao Professor PEB I.

VII - O Professor PEB I que não atingir o limite máximo de 60 horas na segunda fase de sua Atribuição e que pretenda assumir Carga Suplementar de Classes e/ ou Aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, poderá escolher aulas remanescentes do Professor Adjunto ou do Professor PEB II, em Caráter Excepcional, desde que devidamente habilitados ou, obedecendo-se as fases de Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

CAPÍTULO XIII

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA OS PROFESSORES PEB II

Artigo 59 - O Processo de Atribuição de Aulas aos Professores PEB II ocorrerá, obedecendo-se as seguintes fases:

I - A primeira fase ocorrerá para a composição da Jornada Básica dos Professores PEB II Conveniados, obedecendo-se a listagem específica de Classificação (Anexo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - Estado), de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta, de acordo com o Cronograma I, do Anexo II, desta Norma Complementar.

- a) Por se tratar de Processo de Atribuição de Classes, o Professor PEB II Conveniado poderá escolher o período e o ano que desejar assumir para o ano letivo de 2026.

II - A segunda fase ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta e será destinada à composição da Jornada Básica dos demais Professores PEB II da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor, de acordo com o Cronograma I, dos Anexos VI e VII, desta Norma Regulamentar.

- a) Para o Processo de Atribuição de Aulas por meio do Sistema Conecta, será disponibilizado um “Tutorial” aos Professores PEB II, da Rede Municipal de Ensino.

a.1. O professor poderá realizar as suas escolhas em local de sua preferência, contando com o auxílio ou não, da Equipe Gestora.

- b) A Equipe Gestora da Unidade Escolar que estiver com a internet oscilando, deverá acompanhar seus professores para outra Unidade Escolar, cuja internet esteja em condições de sustentar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.
- c) A Secretaria Municipal de Educação acompanhará em tempo real todo o Processo de Atribuição de Aulas por meio do Sistema Conecta.
- d) As Unidades Escolares deverão estar logadas, em tempo real com o RH da SME, por meio da Plataforma Teams.
- e) Na Unidade Escolar, apenas um membro da Equipe Gestora deverá estar logado em tempo real, por meio da Plataforma Teams, para fins de não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

congestioná-la, impossibilitando a conexão de todas as Unidades Escolares ao RH da SME, ocasionando prejuízos à Rede Municipal de Ensino.

- f) Os membros das Equipes Gestoras deverão participar do Processo de Atribuição de Aulas, na própria Unidade Escolar onde exercem a Função de Confiança.
- g) As listagens de Classificação dos Professores PEB II serão organizadas de acordo com os componentes curriculares (disciplinas) dos três segmentos da Educação Municipal.
- h) Nesta fase todos os Professores PEB II de Educação Física, Arte e Inglês acessarão, no dia e horário previsto para cada disciplina, o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal e, de acordo com o passo a passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, os referidos professores deverão selecionar as Unidades Escolares em que desejam atuar com o limite máximo de 08 opções, incluindo-se fases, ano e período, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Cada opção selecionada equivale à 02 (duas) aulas.
- i) Nesta fase todos os Professores PEB II de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia acessarão, no dia e horário previsto para cada disciplina, o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal e, de acordo com o passo a passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, os referidos professores deverão selecionar as Unidades Escolares em que desejam atuar com o limite máximo de opções composto para cada disciplina, incluindo-se fases, ano e período, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste caso as opções selecionadas sofrerão variáveis de acordo com cada disciplina.
- j) O algoritmo do sistema rodará de acordo com os horários previstos no Cronograma I, dos Anexos VI e VII, desta Norma Regulamentar e as atribuições acontecerão conforme a escolha de cada professor, obedecendo-se a ordem de sua classificação e preferência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

j.1. Quando o algoritmo do sistema rodar, caso o professor não tenha efetuado as suas escolhas, o mesmo perderá ordem de sua classificação e preferência, pois o sistema não irá parar no nome do professor que não fez a sua escolha no horário destinado para este fim.

j.2. Neste momento, os professores poderão consultar em tempo real a atribuição de outros professores, garantindo assim a transparência do Processo de Atribuição de Classes.

j.3. Após a atribuição homologada pelo sistema, o professor não terá como alterar as suas opções de escolha obedecida, rigorosamente, a ordem de sua preferência.

j.4. Caso a primeira opção de escolha do professor, já tenha sido preenchida por outro professor melhor classificado, automaticamente o sistema irá buscar a segunda opção do professor, e assim sucessivamente.

j.5. Caso as opções do professor já tenham sido regularmente preenchidas por professores melhores classificados, o sistema enviará uma mensagem para que o professor refaça as suas opções, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste momento, somente as vagas efetivamente disponíveis aparecerão como opção para a nova escolha que deverá ser efetuada pelo professor.

j.6. Ao refazer as opções, caso haja alguma opção que não tenha sido atribuída a um professor melhor qualificado, o professor poderá mantê-la acrescentando apenas as novas opções para completar sua grade de aulas. Ao manter a opção, o professor poderá colocá-la na ordem de sua preferência e, caso prefira, o professor também poderá refazer toda sua grade de opções.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

j.7. O Professor PEB II que possuir dois concursos públicos deverá estar muito atento para não assumir aulas num único período, excedendo o limite de 24 aulas.

j.7.1. Caso o Professor PEB II assuma aulas excedentes num único período, ficará sujeito à regra constante do parágrafo único do artigo 27 desta Norma Regulamentar, caso essa situação se confirme.

j.8. O Professor PEB II, não conseguirá escolher aulas em outro horário que não seja o estabelecido no Cronograma I, dos Anexos VI e VII, desta Norma Regulamentar, ou seja, não conseguirá acessar o Sistema Conecta fora do horário de escolha previsto para a sua disciplina, exceto quando a escolha não se encaixar.

j.9. Somente no dia seguinte ao Processo de Atribuição, o professor deverá fazer o download do Termo de Atribuição de Aulas.

j.9.1. A Secretaria Municipal de Educação não receberá cópias físicas dos Termos de Atribuição de Classes e Aulas da Jornada Básica do professor.

k) Após o término da Jornada Básica do Professor PEB II, caberá ao atual Diretor de Escola responsabilizar-se pelo envio para o RH da SME, de todas as aulas que deverão compor a Carga Suplementar de Trabalho da Unidade Escolar: Licenças-Saúde acima de 15 dias, Licenças-Gestante, Afastamentos ou ainda qualquer outro tipo de licença, por meio de e-mail encaminhado ao rh@educacaoitu.sp.gov.br, sob pena de advertência caso haja prejuízo ocasionado aos professores da Rede Municipal de Ensino por omissão.

III - A terceira fase também deverá ocorrer, preferencialmente, de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta e será destinada à composição da Carga Suplementar de Trabalho do Professor PEB II da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor, desde que haja classe disponível e compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC, de acordo com o Cronograma I, dos Anexos VI E VII, desta Norma Regulamentar.

- a) Após a Atribuição da segunda fase, a soma da Jornada Básica de Trabalho do Professor PEB II com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 40 horas semanais.
- b) Nesta fase, o Professor PEB II, também acessará o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal e, de acordo com o passo a passo do tutorial enviados às Unidades Escolares, os professores deverão selecionar as Unidades Escolares em que desejam atuar até o limite de mais 16 aulas de acordo com as opções selecionadas, incluindo-se fase, ano e período, e obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência.
 - b.1.** Neste momento, cada opção selecionada para as disciplinas de Arte e Inglês equivale à 02 (duas) aulas.
 - b.2.** Neste momento, para a disciplina de Educação Física as opções selecionadas poderão ser de 02 (duas) aulas no segmento do Ensino Fundamental, 01 (uma aula) no segmento da Educação Infantil - exceto para as Escolas Municipais de Tempo Integral da Educação Infantil que também equivale à 02 (duas) aulas - além de 02 blocos de aulas no Projeto Vôlei em Rede; sendo um bloco de 11, e outro bloco de 07 aulas.
 - b.2.1.** Para as aulas do Projeto Vôlei em Rede os Professores PEB II de Educação Física deverão ser regularmente habilitados.
 - b.3.** No horário previsto no Cronograma I, dos Anexos VI e VII desta Norma Regulamentar, o sistema será fechado para as escolhas e o algoritmo rodará; aparecendo a escolha de cada professor na ordem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de sua classificação, obedecendo-se a ordem de sua preferência; sendo que o mesmo poderá consultar em tempo real a atribuição de outros professores, garantindo assim a transparência do Processo de Atribuição.

b.3.1. Quando o algoritmo do sistema rodar, caso o professor não tenha efetuado as suas escolhas, o mesmo perderá ordem de sua classificação e preferência, pois o sistema não irá parar no nome do professor que não fez a sua escolha no horário destinado para este fim.

b.4. Após a atribuição homologada pelo sistema, o professor não terá como alterar a sua opção de escolha, obedecida a ordem de sua preferência.

b.5. Caso a primeira opção de escolha do professor, já tenha sido preenchida por outro professor melhor classificado, automaticamente o sistema irá buscar a segunda opção do professor, e assim sucessivamente.

b.5.1. Neste momento, caso o professor tenha de refazer uma ou duas de suas escolhas, ele poderá manter aquelas que ainda não foram escolhidas por professores melhores classificados, e escolher novas opções, substituindo apenas as vagas que não encaixaram e, conseqüentemente foram atribuídas à professores melhores classificados.

b.6. Caso as opções do professor já tenham sido regularmente preenchidas por professores melhores classificados, o sistema enviará uma mensagem para que o professor refaça as suas opções, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste momento, somente as vagas efetivamente disponíveis aparecerão como opção para a nova escolha que deverá ser efetuada pelo professor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

b.7. O Professor PEB II que possuir dois concursos públicos deverá estar muito atento para não assumir aulas num único período, excedendo o limite de 24 aulas.

b.7.1. Caso o Professor PEB II assuma aulas excedentes num único período, ficará sujeito à regra constante do parágrafo único, do artigo 27 desta Norma Regulamentar, caso essa situação se confirme.

b.8. O Professor PEB II, não conseguirá escolher aulas em outro horário que não seja o estabelecido nos Cronograma I, do Anexo VI e VII desta Norma Regulamentar, ou seja, não conseguirá acessar o Sistema Conecta fora do horário de escolha previsto, exceto quando a escolha não se encaixar.

b.9. No dia seguinte ao Processo de Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, o professor deverá fazer o download do Termo de Atribuição em duas vias.

b.9.1. A Secretaria Municipal de Educação não receberá cópias físicas dos Termos de Atribuição de Classes e Aulas da Carga Suplementar do professor.

IV - Na quarta fase o Professor PEB II poderá prosseguir na composição de sua Carga Suplementar de Trabalho, desde que haja aula disponível da disciplina de seu concurso de ingresso e compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC.

- a)** Após a Atribuição da terceira fase, a soma da Jornada Básica de Trabalho do Professor PEB II com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas semanais.
- b)** Nesta fase, o Professor PEB II, novamente acessará o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal utilizando-se do passo a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, sendo que os mesmos deverão selecionar as Unidades Escolares em que desejam atuar até o limite de mais 16 aulas de acordo com as opções selecionadas, incluindo-se fase, ano e período, e obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência.

b.1. O sistema novamente será fechado para as escolhas e o algoritmo rodará, aparecendo a escolha de cada professor na ordem de sua classificação, obedecendo-se a ordem de sua preferência; sendo que o mesmo poderá consultar em tempo real a atribuição de outros professores, garantindo assim a transparência do Processo de Atribuição.

b.2. Após a atribuição homologada pelo sistema, o professor não terá como alterar a sua opção de escolha, obedecida a ordem de sua preferência.

b.3. Caso a primeira opção de escolha do professor, já tenha sido preenchida por outro professor melhor classificado, automaticamente o sistema irá buscar a segunda opção do professor, e assim sucessivamente.

b.3.1. Neste momento, caso o professor tenha de refazer uma ou duas de suas escolhas, ele poderá manter aquelas que ainda não foram escolhidas por professores melhores classificados, e escolher novas opções, substituindo apenas as vagas que não encaixaram e, consequentemente foram atribuídas à professores melhores classificados.

b.4. Caso as opções do professor já tenham sido regularmente preenchidas por professores melhores classificados, o sistema enviará uma mensagem para que o professor refaça as suas opções, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste momento, somente as vagas efetivamente disponíveis aparecerão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

como opção para a nova escolha que deverá ser efetuada pelo professor.

b.5. O Professor PEB II que possuir dois concursos públicos deverá estar muito atento para não assumir aulas num único período, excedendo o limite de 24 aulas.

b.5.1. Caso o Professor PEB II assuma aulas excedentes num único período, ficará sujeito à regra constante do parágrafo único, do artigo 27 desta Norma Regulamentar, caso essa situação se confirme.

b.6. O Professor PEB II, não conseguirá escolher classe em outro horário que não seja aquele estabelecido no Cronograma I, do Anexo VI e VII desta Norma Regulamentar, ou seja, não conseguirá acessar o Sistema Conecta fora do horário de escolha previsto, exceto quando a escolha não se encaixar.

b.7. No dia seguinte ao Processo de Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, o professor deverá fazer o download do Termo de Atribuição.

V - A quinta fase será destinada ao Professor PEB II que não atingir o limite máximo de 60 horas na fase anterior. Neste momento, o referido professor poderá completar sua Carga Suplementar de Trabalho assumindo aulas de disciplinas correlatas à sua formação acadêmica, desde que haja aula disponível e compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC.

- a)** A listagem de classificação desta fase será organizada em listagem única, em ordem decrescente seguindo a Escala de Classificação por Pontuação e incluirá todos os Professores PEB II que apresentarem no histórico escolar, disciplinas compatíveis com o componente curricular somando-se a carga horária mínima de 160 horas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - A sexta fase será destinada ao Professor PEB II que não atingir o limite máximo de 60 horas na fase anterior. Neste momento, o referido professor poderá completar sua Carga Suplementar de Trabalho em Caráter Excepcional, com classes, alunos PcDs e jornadas em substituição destinadas aos Professores PEB I e Professores Adjuntos.

- a) A listagem de classificação desta fase será organizada em listagem única, em ordem decrescente seguindo a Escala de Classificação de Pontuação e incluirá todos os Professores PEB II que apresentarem Licenciatura Plena em Pedagogia.

VII - Aos professores detentores do cargo público de Professor PEB II da disciplina de Química não serão atribuídas “Jornadas Básicas de Trabalho” em Unidades Escolares pois os mesmos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS PARA OS PROFESSORES ADJUNTOS

Artigo 60 - O Processo de Atribuição de Aulas aos Professores Adjuntos ocorrerá, obedecendo-se as seguintes fases:

I - A primeira fase ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta e será destinada à composição da Jornada Básica dos Professores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor.

- a) Para o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas por meio do Sistema Conecta, será disponibilizado um “Tutorial” aos Professores Adjuntos, da Rede Municipal de Ensino.

a.1. O professor poderá realizar as suas escolhas em local de sua preferência, contando ou não, com o auxílio da Equipe Gestora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

a.1.1. A Equipe Gestora da Unidade Escolar que estiver com a internet oscilando, deverá acompanhar seus professores para outra Unidade Escolar cuja internet esteja em condições de sustentar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

- b)** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará em tempo real todo o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas por meio do Sistema Conecta.
- c)** Na Unidade Escolar, apenas um membro da Equipe Gestora deverá estar logado em tempo real, por meio da Plataforma Teams, para fins de não congestioná-la, impossibilitando a conexão de todas as Unidades Escolares com o RH da SME, ocasionando prejuízos à Rede Municipal de Ensino.
- d)** Os atuais membros das Equipes Gestoras deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas na própria Unidade Escolar onde exercem a Função de Confiança.
- e)** Para o ano letivo de 2026, a composição da Jornada Básica do Professor Adjunto será de Classes remanescentes do Processo de Atribuição de Classes aos Professores PEB I e Jornadas para o Acompanhamento de Alunos PcDs.

e.1. Os Módulos de Jornadas em Substituição serão ofertadas aos Professores Adjuntos somente para fins de Carga Suplementar de Trabalho.

- f)** Desta forma, para o ano letivo de 2026, no momento da atribuição, o professor deverá escolher entre Classes e Jornadas para o Acompanhamento dos alunos PcDs.

f.1. É importante salientar, que caberá ao Diretor de Escola administrar as vagas aos Professores Adjuntos conforme as reais necessidades da Unidade Escolar, partindo do princípio de que os



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

alunos PcDs e as classes deverão ser, preferencialmente, beneficiados em relação à constituição dos módulos de jornadas em substituição. O atendimento ao aluno PcD deve ser sempre prioridade.

- g)** Nesta fase, os Professores Adjuntos, da Rede Municipal de Ensino, acessarão o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal no horário previsto para a sua atribuição. De acordo com o passo a passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, os referidos professores deverão selecionar 05 opções de Unidades Escolares, no período em que desejam atuar, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência.

g.1. Antes de confirmar as 05 opções selecionadas o professor deverá conferir se todas as opções atendem suas reais necessidades e estão na ordem de sua preferência.

g.2. O algoritmo do sistema rodará de acordo com os horários previstos e conforme as atribuições forem acontecendo, a escolha de cada professor, obedecendo-se a ordem de sua classificação e preferência; será homologada.

g.2.1. Quando o algoritmo do sistema rodar, caso o professor não tenha efetuado as suas escolhas, o mesmo perderá ordem de sua classificação e preferência, pois o sistema não irá parar no nome do professor que não fez a sua escolha no horário destinado para este fim.

g.3. Neste momento, os professores poderão consultar em tempo real a atribuição de outros professores, garantindo assim a transparência do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

- h)** Após a atribuição homologada pelo sistema, o professor não terá como alterar a sua opção de escolha obedecida, rigorosamente, a ordem de sua



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

preferência; por isso a necessidade de conferir se todas as opções atendem suas reais necessidades antes de confirmá-las.

- i) Caso a primeira opção de escolha do professor, já tenha sido preenchida por outro professor melhor classificado, automaticamente o sistema irá buscar a segunda opção do professor, e assim sucessivamente.
- j) Caso as 05 opções do professor já tenham sido regularmente preenchidas por professores melhores classificados, o sistema enviará uma mensagem para que o professor refaça as suas opções, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste momento, somente as vagas efetivamente disponíveis aparecerão como opção para a nova escolha que deverá ser efetuada pelo professor.
- k) O Professor Adjunto que possuir dois concursos públicos deverá estar muito atento para não assumir duas classes e/ ou aulas no mesmo período, ficando sujeito à regra constante do parágrafo único, do artigo 27 desta Norma Regulamentar, caso essa situação se confirme.
- l) O Professor Adjunto, não conseguirá escolher Classe e/ ou Aulas em outro horário que não seja o estabelecido no Cronograma I e II, do Anexo IV desta Norma Regulamentar ou seja, não conseguirá acessar o Sistema Conecta fora do horário de escolha previsto para a sua atribuição; exceto quando a escolha não se encaixar.
- m) Somente no dia seguinte ao Processo de Atribuição, o professor deverá fazer o download do Termo de Atribuição de Classes.
 - m.1.** A Secretaria Municipal de Educação não receberá cópias físicas dos Termos de Atribuição de Classes e Aulas da Jornada Básica do professor.
- n) Após o término da Jornada Básica do Professor Adjunto caberá ao atual Diretor de Escola responsabilizar-se pelo envio para o RH da SME, de todas as classes e aulas que deverão compor a Carga Suplementar de Trabalho



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

da Unidade Escolar: Classes e Aulas dos Professores que irão assumir as Funções de Confiança, Licenças-Saúde acima de 15 dias, Licenças-Gestante, Afastamentos ou ainda qualquer outro tipo de licença, por meio de e-mail encaminhado ao rh@educacaoitu.sp.gov.br, sob pena de advertência caso haja prejuízo ocasionado aos professores da Rede Municipal de Ensino por omissão.

II - A segunda fase do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, também deverá ocorrer, preferencialmente, de forma presencial na Unidade Escolar, por meio do Sistema Conecta e será destinada à composição da Carga Suplementar de Trabalho do Professor Adjunto da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a rigorosamente a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor, desde que haja classe disponível e compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC.

a) Nesta fase, o Professor Adjunto, também acessará o Sistema Conecta por meio de seu login e sua senha pessoal e, de acordo com o passo a passo do tutorial enviado às Unidades Escolares, o professor deverá selecionar 05 opções entre unidade escolar e o período (contrário à jornada básica de trabalho) em que desejam atuar, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência.

a.1. O professor que sentir-se seguro, poderá realizar as suas escolhas em local de sua preferência.

a.2. O professor que sentir-se inseguro, poderá realizar as suas escolhas na Unidade Escolar sede, contando com o auxílio da Equipe Gestora.

a.2.1. A Equipe Gestora da Unidade Escolar que estiver com a internet oscilando, deverá acompanhar seus professores para outra Unidade Escolar cuja internet esteja em condições de sustentar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) Neste momento o Professor Adjunto poderá escolher entre uma vaga para atendimento aos alunos PcD, Jornadas em Substituição, ou classes remanescentes do Processo de Atribuição de Classes aos Professores PEB I, para fins de Carga Suplementar de Trabalho.
- c) No horário previsto o sistema será fechado para as escolhas e o algoritmo rodará aparecendo a escolha de cada professor na ordem de sua classificação, obedecendo-se a ordem de sua preferência; sendo que o mesmo poderá consultar em tempo real a atribuição de outros professores, garantindo assim a transparência do Processo de Atribuição.
- c.1. Quando o algoritmo do sistema rodar, caso o professor não tenha efetuado as suas escolhas, o mesmo perderá ordem de sua classificação e preferência, pois o sistema não irá parar no nome do professor que não fez a sua escolha no horário destinado para este fim.
- d) Após a atribuição homologada pelo sistema, o professor não terá como alterar a sua opção de escolha, obedecida a ordem de sua preferência.
- e) Caso a primeira opção de escolha do professor, já tenha sido preenchida por outro professor melhor classificado, automaticamente o sistema irá buscar a segunda opção do professor, e assim sucessivamente.
- f) Caso as 05 opções do professor já tenham sido regularmente preenchidas por professores melhores classificados, o sistema enviará uma mensagem para que o professor refaça as suas opções, obedecendo-se rigorosamente a ordem de sua preferência. Neste momento, somente as vagas efetivamente disponíveis aparecerão como opção para a nova escolha que deverá ser efetuada pelo professor.
- g) Neste momento, a soma da Jornada Básica do Professor Adjunto, com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.

- h) O Professor Adjunto que possuir dois concursos públicos deverá estar muito atento para não assumir duas classes no mesmo período, ficando sujeito à regra constante do parágrafo único, do artigo 27 desta Norma Regulamentar, caso essa situação se confirme.
- i) O Professor Adjunto, não conseguirá escolher classe e/ ou aulas em outro horário que não seja aquele estabelecido no Cronograma... do Anexo... desta Norma Regulamentar, exceto quando a escolha não se encaixar.
- j) Somente no dia seguinte ao Processo de Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, o Professor Adjunto deverá fazer o download do Termo de Atribuição.

j.1. A Secretaria Municipal de Educação não receberá cópias físicas dos Termos de Atribuição de Classes e Aulas da Carga Suplementar do professor.

III - A terceira fase do Processo de Atribuição será destinada ao Professor Adjunto que não tenha atingido o limite máximo de 60 horas na segunda fase de sua respectiva atribuição; esta fase é recomendada ao Professor Adjunto que pretende assumir Carga Suplementar de Trabalho, de aulas disponíveis referentes à componentes curriculares destinados ao Professor PEB II, desde que o professor tenha habilitação específica na disciplina que deseja concorrer.

- a) A listagem de classificação desta fase será organizada em listagem única incluindo-se todos os Professores PEB I e Professores Adjuntos que apresentarem habilitação específica na disciplina que deseja concorrer, bem como compatibilidade de horários para a regência das mesmas e realização do HTPC.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- b) A soma da Jornada Básica do Professor Adjunto com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.

IV - A quarta fase do Processo de Atribuição será destinada ao Professor Adjunto que não tenha atingido o limite máximo de 60 horas na segunda fase de sua respectiva atribuição, é indicada ao Professor Adjunto que pretenda assumir Carga Suplementar de Trabalho em Caráter Excepcional, de aulas disponíveis referentes à componentes curriculares destinados ao Professor PEB II, desde que o professor possua, no mínimo, habilitação em Pedagogia Plena.

- a) A soma da Jornada Básica do Professor Adjunto com a Carga Suplementar de Trabalho, poderá atingir até o limite máximo de 60 horas, respeitando-se a Jornada Semanal de Trabalho destinada para cada segmento.
- b) A listagem de Classificação desta fase será organizada em listagem única incluindo-se todos os Professores PEB I e Professores Adjuntos que apresentarem habilitação em Pedagogia Plena, bem como compatibilidade de horários para a regência das mesmas e realização do HTPC.

V - Para efeito de Carga Suplementar de Trabalho, o Professor Adjunto poderá assumir classes de professores afastados para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança ou atividades na Secretaria Municipal de Educação, licença saúde, licença gestante, licença para o tratamento de pessoa doente na família entre outras, faltas eventuais como abonadas, justificadas, injustificadas, atestados médicos acima de 15 dias e ainda aulas de reforço, desde que haja compatibilidade de horários para a regência e realização do HTPC, respeitando-se a jornada semanal de trabalho destinada à cada segmento.

- a) As licenças e afastamentos acima de 15 dias do Professor Adjunto que acompanhar aluno PcD, serão sempre atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho ao Professor Adjunto e, somente se não houver Professor Adjunto interessado, a substituição poderá ser oferecida ao Professor PEB I.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - O Professor Adjunto que assumir jornada para o acompanhamento de aluno(s) PcD(s) deverá acompanhá-lo(s), atendendo o desenvolvimento de seus aspectos pedagógicos, físicos, psicológicos, fisiológicos e seu desenvolvimento global, trabalhando conjuntamente com o Professor PEB I titular.

- a)** O Professor Adjunto que assumir jornada para o acompanhamento da classe que possua aluno portador de deficiência auditiva severa deverá, preferencialmente, apresentar habilitação para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial com Habilitação em Libras.

a.1. Caso o professor não possua habilitação específica em Libras, o mesmo deverá ser orientado e capacitado junto ao NAPE - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado.

- b)** O Professor Adjunto que assumir jornada para o acompanhamento da classe que possua um único aluno PcD poderá deslocar-se de uma Unidade Escolar para outra, sempre que possível, quando o referido aluno for transferido dentro da Rede Municipal de Ensino, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.
- c)** O Professor Adjunto que assumir jornada para o acompanhamento da classe que possua um único aluno PcD deverá participar do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas semanais quando o referido aluno for transferido para outro Município ou ainda, transferido em horário compatível com sua disponibilidade, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.
- d)** O Professor Adjunto que assumir jornada para o acompanhamento de mais de um aluno PcD, somente deverá deslocar-se de uma Unidade Escolar para outra quando um dos alunos for transferido dentro da Rede Municipal de Ensino, mediante análise da Coordenação Pedagógica da Educação Inclusiva.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- e) Caberá ao Professor Adjunto, na ausência de seu(s) aluno(s) PcD(s), atender as necessidades emergenciais da Unidade Escolar, colocando-se, totalmente, à disposição do Corpo Diretivo, assumindo inclusive, a substituição eventual de professores.
- f) Ao final de cada ano letivo, caberá à Coordenação Pedagógica da Educação Inclusiva e ao Corpo Diretivo da Unidade Escolar, promover uma avaliação do desempenho profissional e colaborativo dos Professores Adjuntos que assumiram alunos PcDs, visando aprimorar a qualidade do trabalho oferecido aos referidos alunos.
- g) O Professor Adjunto que assumir jornada para o acompanhamento de aluno(s) PcD(s) deverá participar juntamente com o professor PEB I, das capacitações específicas que serão oferecidas ao longo do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) Os módulos de Jornada em Substituição poderão compor tanto a Jornada Básica de Trabalho como a Carga Suplementar de Trabalho do Professor Adjunto, em atendimento às reais necessidades da SME. As Unidades Escolares poderão receber Professores Adjuntos que ficarão à disposição da Equipe Gestora para atender as substituições eventuais, licença-saúde, licença-gestante, licença-prêmio, entre outras, sendo que havendo disponibilidade de horário do Professor Adjunto, a Equipe Gestora poderá organizar para que o mesmo atenda ao reforço escolar, atividades e projetos em desenvolvimento, bem como outras necessidades e especificidades da Unidade Escolar.
 - h.1.** Para atender as necessidades emergenciais das Unidades Escolares, eventualmente o Professor Adjunto que assumir Jornada em Substituição, poderá ser solicitado para atender uma outra Unidade Escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- i) As Creches somente poderão ser contempladas com o Professor Adjunto para atendimento aos alunos deficientes para as 1ª e 2ª fases mediante análise do Coordenador de Área da Educação Inclusiva e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Artigo 61 - A Remoção e a Permuta aos Professores PEB I, Professores PEB II e Professores Adjuntos, integrantes do Magistério Público Municipal somente ocorrerá de acordo com as necessidades e especificidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 62 - A Remoção e a Permuta poderão ser realizadas anualmente para atendimento das necessidades e especificidades dos segmentos da Educação Municipal.

§ 1º - Haverá Remoção compulsória, nos casos de diminuição de Classes e/ ou Aulas nas Unidades Escolares ou, em caso de extinção de Unidades Escolares, no decorrer do ano letivo.

§ 2º - As Classes e/ ou Aulas livres que surgirem durante ano letivo não serão oferecidas para Remoção ou Permuta, mas serão atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 63 - A Remoção e a Permuta sempre deverão preceder o Concurso de Ingresso para provimento de Cargos Públicos de docentes do Magistério Público Municipal.

Artigo 64 - A Permuta poderá ser promovida de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação, sendo permitida somente a troca de período na mesma unidade.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento às necessidades dos professores da Rede Municipal de Ensino, a Permuta deverá ser a última etapa a ser disponibilizada para os mesmos e executada somente após todo o Processo de Remoção e Atribuição de Classes e/ ou Aulas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 65 - A contagem de pontos para efeito de participação na Remoção do Magistério Público Municipal de Itu será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício e títulos respeitando-se a Escala de Classificação por Pontuação.

Parágrafo Único - Serão considerados em ordem de preferência, para efeito de desempate, quanto à classificação dos inscritos para Remoção:

- a) o docente mais idoso;
- b) o docente com maior número de filhos menores.

Artigo 66 - A Remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação atendendo aos interesses do processo Ensino - Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Para fins de Remoção, será considerada a Escala de Classificação por Pontuação, para fins de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, independentemente do período atribuído para o ano letivo em vigência.

§ 2º - Para fins de Remoção os professores que, obrigatoriamente, tiverem que se apresentar no referido processo, por motivo de extinção de classe na Unidade Escolar escolherão, primeiramente, as classes para o próximo ano letivo, antes dos demais professores, conforme segue:

- a) Professores que solicitarem “à pedido” (vontade própria) a Remoção de Unidade Escolar e;
- b) Professores que assumirem o Concurso Público durante o ano letivo vigente.

Artigo 67 - No caso de extinção de Classes e/ ou Aulas em uma Unidade Escolar, serão removidos os docentes que tiverem o menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Itu, prevalecendo como critérios complementares de desempate, aqueles constantes do parágrafo único, do artigo 65, desta Norma Regulamentar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - A extinção de Classes e/ ou Aulas em uma Unidade Escolar levará em consideração o não preenchimento do número de vagas oferecidas, devendo os docentes removidos, ficarem adidos em Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação ou, na própria Secretaria Municipal de Educação até o final do ano letivo, aguardando o Processo de Remoção ou Atribuição de Classes e/ ou Aulas, podendo durante esse período atenderem às necessidades de substituição na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Quando, por qualquer motivo, uma classe e/ ou aulas extintas de uma Unidade Escolar forem reabertas ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, as mesmas serão oferecidas, prioritariamente, aos professores que nela ministravam aulas, caso estes não aceitem, a classe e/ ou aulas serão encaminhadas para Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

§ 3º - A Unidade Escolar que tiver classe e/ ou aulas extintas, após a Remoção ou Permuta de docente, deverá proceder à adaptação dos professores remanescentes aos horários e classes nela existentes, prevalecendo como critérios complementares de desempate, aqueles constantes do parágrafo único, do artigo 65, desta Norma Regulamentar.

Artigo 68 - O ocupante de cargo público ou emprego público a ser extinto na vacância de docente ficará impedido de inscrever-se na Remoção e Permuta nos seguintes casos:

I - Quando em afastamento sem vencimentos, afastamento para exercício em outra secretaria que não seja a Secretaria Municipal de Educação, licença saúde por prazo superior a 120 dias.

II - Quando sofrer a penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

III - Quando estiver ocupando Função de Confiança ou Cargo em Comissão.

Artigo 69 - A Permuta somente poderá ser efetivada, mediante requerimento dos interessados quando integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de empregos idênticos e habilitações específicas para exercê-los, manifestarem a intenção de mudança de seus respectivos locais e períodos de trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 70 - A Remoção mediante processo de títulos e tempo de serviço será efetivada sempre por iniciativa justificada da Secretaria Municipal de Educação, quando houver vagas a serem preenchidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 71 - A Secretaria Municipal de Educação determina que nos anos destinados ao Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas não haverá concessão para a realização de Permuta e Remoção.

CAPÍTULO XVI
DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 72 - O Professor PEB I, o Professor PEB II e o Professor Adjunto que assumir Classes e/ ou Aulas nas Creches da Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir o Calendário Escolar do ano letivo e o horário de funcionamento previsto para estas Unidades Escolares.

Artigo 73 - A Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir, na medida de suas possibilidades, Classes e/ ou Aulas aos professores devidamente habilitados, aos Órgãos Educacionais conveniados autorizados a receber professores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver convênios e/ ou projetos, a saber:

- I** - CEMUL - Centro Municipal de Línguas;
- II** - NAPE - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado;
- III** - CEDEME;
- IV** - APAE e;
- V** - Unidades Escolares Conveniadas por meio da municipalização do ensino.

Artigo 74 - Para o ano letivo de 2026 as aulas disponíveis no CEMUL constarão na seguinte conformidade:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - Professores PEB II/ Inglês:

- a) As aulas de Inglês disponíveis no CEMUL, não constarão para fins de Atribuição de Aulas aos Professores PEB II/ Inglês.
- b) Para as aulas de Inglês no CEMUL será mantido o Processo de Terceirização de Professores, considerando-se que as referidas aulas não fazem parte do Ensino Regular.

II - Professores PEB II/ Espanhol:

- a) As aulas de Espanhol disponíveis no CEMUL deverão compor a Jornada Básica do Professor PEB II/ Espanhol e serão mantidas no Processo de Atribuição de Aulas.
- b) O Professor PEB II/ Espanhol que assumir aulas no CEMUL deverá cumprir com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, a qual dá ênfase à formação da oralidade em línguas.
- c) O Professor PEB II/ Espanhol que assumir aulas no CEMUL deverá apresentar, obrigatoriamente, conhecimento e aptidão para a oralidade em línguas.

Artigo 75 - Para o ano letivo de 2026, as aulas disponíveis no NAPE, poderá ou não constar, das planilhas de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, conforme segue:

I - Professores Adjuntos:

- a) Excepcionalmente, durante o ano letivo de 2026, caso haja a necessidade e atribuir classe/ e ou aulas para o NAPE, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar professor para assumir a docência, ou ainda disponibilizar a vaga para fins de Carga Suplementar de Trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) Caso um professor assuma classe/ e ou aulas no NAPE, deverá participar das capacitações específicas que serão oferecidas ao longo do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 76 - Para o ano letivo de 2026, o CEDEME constará regularmente da Planilha de Atribuição de Classes, conforme segue:

I - Professores PEB I e Professores Adjuntos:

- a) A atribuição de classes se dará como Jornada Básica de Trabalho, com Jornada Semanal de 30 horas semanais, de acordo com a Tabela do Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, sendo que professor deverá apresentar habilitação para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Artigo 77 - Para o ano letivo de 2026, a APAE constará da Planilha de Atribuição de Classes, conforme segue:

I - Professores PEB I e Professores Adjuntos:

- a) Jornada Semanal de Trabalho III/ Integral: 30 horas aulas semanais, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse (HTPC e HTPL) conforme Tabela do Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, atendendo a Lei Federal nº 11.738/ 2008 ou;
- b) Jornada Semanal de Trabalho I/ Básica B: 60 horas/ aulas semanais, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse (HTPC e HTPL) conforme Tabela do Anexo I, da Resolução nº 001 de 23 de novembro de 2021, ratificada e mantida pelo Decreto nº 4.289 de 26 de novembro de 2024, atendendo a Lei Federal nº 11.738/ 2008.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- c) O professor deverá apresentar habilitação para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Artigo 78 - A hora de trabalho docente nas Unidades Escolares e Órgãos Educacionais Conveniados à Secretaria Municipal de Educação, terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dos quais, quando em atividade de regência, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao docente, o tempo de 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso em cada período letivo.

Artigo 79 - A hora de trabalho docente nas Unidades Escolares da Educação da Jovens e Adultos terá a duração de 50 (cinquenta) minutos nos períodos da manhã e tarde, e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

Artigo 80 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e a hora/ aula de 50 (cinquenta) minutos de docência com alunos.

Artigo 81 - Ficam os atuais Diretores das Unidades Escolares Municipais, responsáveis pela divulgação e ciência da presente Norma Regulamentar nº 002/ 2025, no que se refere ao Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas aos Professores PEB I, aos Professores PEB II e aos Professores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, inclusive àqueles que estiverem abonando, em licença-saúde, licença-gestante, atestado, afastado, etc., na seguinte conformidade:

- a) Convocar professores para a divulgação e ciência da presente Norma Regulamentar, concedendo-lhes as explicações que se façam necessárias.
- b) Anexar o presente ofício em Livro Ata destinado aos Comunicados Gerais da Unidade Escolar, registrar a referida divulgação e colher as assinaturas de todos os professores.
- c) Enviar para o e-mail rh@educacaoitu.sp.gov.br , cópia da Ata na qual conste que o atual Diretor de Escola divulgou a presente Norma Regulamentar, incluindo-se cópia das assinaturas da ciência dos professores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- d) Caso algum professor, se negue a dar ciência do presente ofício, o Diretor de Escola, deverá registrar o fato na Ata de Reunião, apresentando o nome de duas testemunhas que tenham acompanhado a efetiva ação de aposição das assinaturas.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 82 - Em atendimento a legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação convoca os Professores PEB I, Professores PEB II e os Professores Adjuntos para os Processos de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, em dias, locais e horários previstos nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Norma Regulamentar, e seus respectivos cronogramas.

I - O Professor PEB I, o Professor Adjunto e o Professor PEB II que não puder participar do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas na Unidade Escolar, no dia e horário previstos, deverá se fazer representar por procurador constituído através de procuração simples, cujo texto apresente o login e senha pessoal do professor no Sistema Conecta e indique claramente os poderes do procurador em relação ao referido processo para assumir classes e ou aulas em seu nome para o ano letivo de 2026, indicando pelo menos 10 (dez) opções de Unidades Escolares para assumirem a docência.

II - Aos professores que não se fizerem representar no Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, serão atribuídas classe e/ ou aulas compulsoriamente.

Artigo 83 - Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados nesta Norma Regulamentar serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Artigo 84 - Esta Norma Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Itu aos 08 de dezembro de 2025

Ricardo Pereira Calegari
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I
CRONOGRAMA I

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPAS
08/12/2025	-	RH-SME por e-mail	<u>Divulgação para a Rede Municipal de Ensino:</u> <u>Da finalização dos Processos de Credenciamento e Seleção para as Funções de Confiança</u> de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de Área e Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva, para o biênio 2026-2028.
08/12/2025	07h30	SISTEMA CONECTA	<u>Divulgação para a Rede Municipal de Ensino:</u> <u>Divulgação das Escalas de Classificação</u> e das Fichas Individuais de Pontuação dos Professores da Rede Municipal de Ensino no Sistema Conecta, para ciência e conferência dos mesmos.
08/12/2025	24 horas ON-LINE	SISTEMA CONECTA	<u>Dia destinado para:</u> <u>Protocolo de Recurso no Sistema Conecta para os professores da Rede Municipal de Ensino</u> Revisão para os professores que discordaram da pontuação atingida.
08/12/2025	09h30 às 11h30	UNIDADE ESCOLAR e	<u>Reunião:</u> <u>Reunião on-line com as atuais Equipes Gestoras</u> Divulgação e leitura do Decreto e Norma Regulamentar.
09/12/2025	-	SISTEMA CONECTA	<u>Divulgação Final:</u> <u>Escalas de Classificação atualizadas após o recurso, para fins de Atribuição de Classes e Aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino</u> Escala Única de Classificação Geral para os Professores PEB I. Escala por Disciplina de Classificação Geral para os Professores PEB II. Escala Única de Classificação Geral para os Professores Adjuntos. Caberá a cada Unidade Escolar providenciar a divulgação e a impressão dos documentos supracitados, que serão utilizados no Processo de Atribuição Geral de Classes e Aulas dos Professores cujo registro deverá constar em livro Ata da Unidade Escolar, conforme orientações que constarão na Norma Regulamentar.
10/12/2025	08h00 às 17h30	UNIDADES ESCOLARES por e-mail	<u>Prazo limite para a Entrega:</u> Das ATAS solicitadas desde o dia 07/11/2025 que deverão ser DIGITALIZADAS e ENVIADAS no e-mail: rh@educacaoitu.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II
CRONOGRAMA I

PROFESSOR PEB I e PROFESSOR PEB II CONVENIADOS Ensino Fundamental	DATA	LOCAL HORÁRIO		CLASSIFICAÇÃO
	10/ 12/ 2025	UNIDADE ESCOLAR SISTEMA CONECTA	<u>ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS</u> 07h00 às 08h30	Anexo I - Estado Listagem Específica de Classificação
	10/ 12/ 2025	RH da SME	<u>ENVIO POR E-MAIL DA CÓPIA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS</u> Até às 09h00	-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III
CRONOGRAMA I

PROFESSOR PEB I	DATA	LOCAL HORÁRIO		CLASSIFICAÇÃO
Educação Infantil Ensino Fundamental EJA	10/ 12/ 2025	SISTEMA CONECTA <u>Jornada Básica de Trabalho</u> Classes Disponíveis <u>todas as</u> Classes Disponíveis Exceto: Professores PEB I Conveniados Estado- Município	07h30 às 08h00 Escolha das Classes	Escala de Classificação Completa
			08h00 Começará a rodar o algoritmo Observação: Quando rodar o algoritmo, o sistema não irá parar no professor que não tiver realizado as suas escolhas. Se assim ocorrer o professor perderá a ordem de classificação por pontuação para esse fim.	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III
CRONOGRAMA II

PROFESSOR PEB I	DATA	LOCAL HORÁRIO		CLASSIFICAÇÃO
Educação Infantil Ensino Fundamental EJA	10/ 12/ 2025	SISTEMA CONECTA <u>Carga Suplementar de Trabalho</u> Classes Disponíveis Exceto: Professores PEB I Conveniados Professores PEB I que estiverem em acúmulo triplice Professores PEB I que estiverem afastados em qualquer tipo de Licença	15h00 às 15h30 Escolha das Classes	Todos os professores interessados em aumentar sua jornada de trabalho
			15h30 Começará a rodar o algoritmo	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IV
CRONOGRAMA I

PROFESSOR ADJUNTO	DATA	LOCAL HORÁRIO		CLASSIFICAÇÃO
Educação Infantil Ensino Fundamental EJA	11/ 12/ 2025	SISTEMA CONECT <u>Jornada Básica</u> <u>Jornada Básica de Trabalho</u> Classes Alunos PcDs Jornadas em Substituição	07h30 às 08h00 Escolha Classes Alunos PcDs ou Jornadas em Substituição	Escala de Classificação Completa
			08h00 Começará a rodar o algoritmo Observação: Quando rodar o algoritmo, o sistema não irá parar no professor que não tiver realizado as suas escolhas. Se assim ocorrer o professor perderá a ordem de classificação por pontuação para esse fim.	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IV
CRONOGRAMA II

PROFESSOR ADJUNTO	DATA	LOCAL HORÁRIO		CLASSIFICAÇÃO
Educação Infantil Ensino Fundamental EJA	11/ 12/ 2025	SISTEMA CONECT <u>Carga Suplementar de Trabalho</u> Classes Alunos PcDs Jornadas em Substituição Exceto: Professores Adjuntos que estiverem afastados em qualquer tipo de Licença	13h00 às 13h30 Classes Alunos PcDs ou Jornadas em Substituição	Todos os professores interessados em aumentar sua jornada de trabalho
			13h30 Começará a rodar o algoritmo Observação: Quando rodar o algoritmo, o sistema não irá parar no professor que não tiver realizado as suas escolhas. Se assim ocorrer o professor perderá a ordem de classificação por pontuação para esse fim.	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO V
CRONOGRAMA I

PROFESSOR PEB I	DATA	LOCAL HORÁRIO		CLASSIFICAÇÃO
Educação Infantil Ensino Fundamental EJA	11/ 12/ 2025	SISTEMA CONECT <u>Carga Suplementar de Trabalho</u> Alunos PcDs e Jornadas em Substituição	16h00 às 16h30 Alunos PcDs e Jornadas em Substituição	Todos os professores interessados em aumentar sua jornada de trabalho
			16h30 Começará a rodar o algoritmo Observação: Quando rodar o algoritmo, o sistema não irá parar no professor que não tiver realizado as suas escolhas. Se assim ocorrer o professor perderá a ordem de classificação por pontuação para esse fim.	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**ANEXO VI
CRONOGRAMA I**

PEB II	DATA	HORÁRIO	LOCAL
ARTE	12/ 12/ 2025	08h00 às 12h00 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta
INGLÊS	12/ 12/ 2025	13h00 às 17h00 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO VII
CRONOGRAMA I

PEB II	DATA	HORÁRIO	LOCAL
EDUCAÇÃO FÍSICA	15/ 12/ 2025	07h30 às 14h30 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho até o limite de 60hs	Sistema Conecta
HISTÓRIA	15/ 12/ 2025	14h30 às 14h45 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta
GEOGRAFIA	15/ 12/ 2025	14h45 às 15h00 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta
CIÊNCIAS	15/ 12/ 2025	15h00 às 15h15 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta
MATEMÁTICA	15/ 12/ 2025	15h15 às 15h45 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta
QUÍMICA	15/ 12/ 2025	15h45 às 16h00 Atribuição da Jornada Básica	Sistema Conecta
ESPANHOL	15/ 12/ 2025	16h00 às 16h15 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta
PORTUGUES	15/ 12/ 2025	16h15 às 17h00 Atribuição da Jornada Básica e Carga Suplementar de Trabalho	Sistema Conecta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO VIII
CRONOGRAMA I

	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Processo de Atribuição Geral PROFESSOR PEB I PROFESSOR PEB II PROFESSOR ADJUNTO READAPTADOS E LIMITADOS	Fevereiro/2026	-	RH da SME de forma presencial
<u>Carga Suplementar de Trabalho</u> <u>Carga Suplementar de Trabalho em Caráter Excepcional</u> PROFESSORES PEB I PROFESSORES ADJUNTOS PROFESSORES PEB II	Fevereiro/2026	-	RH da SME de forma presencial



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IX

TABELA I

CARGA HORÁRIA DE HTPC E HTPL DO DOCENTE
DE ACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO

TABELA CARGA HORÁRIA DE HTPC E HTPL DO DOCENTE DE ACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO				
JORNADA SEMANAL	AULAS DE 50 MINUTOS			CARGA HORÁRIA
	TRABALHO PEDAGÓGICO			
	COM ALUNOS	NA ESCOLA	LOCAL LIVRE	
60	48	4	20	72
59	47	4	20	71
58	46	4	19	69
56	45	4	18	67
55	44	4	18	66
54	43	4	18	65
52	42	4	17	63
51	41	4	16	61
50	40	4	16	60
49	39	4	16	59
48	38	4	15	57
46	37	4	14	55
45	36	4	14	54
44	35	4	14	53
42	34	4	13	51
41	33	3	13	49
40	32	3	13	48
39	31	3	12	46
38	30	3	12	45
37	29	3	12	44
35	28	2	12	42
34	27	2	11	40
33	26	2	11	39
32	25	2	11	38
30	24	2	10	36
29	23	2	9	34
28	22	2	9	33
26	21	2	8	31
25	20	2	8	30
24	19	2	7	28
23	18	2	7	27
21	17	2	6	25
20	16	2	6	24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**ANEXO X
QUADRO DE AULAS
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL**

DISCIPLINA	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL EMTI	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL EMTI
	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL
ARTES	ENSINO FUNDAMENTAL 02 AULAS POR TURMA PERÍODO – MANHÃ	EDUCAÇÃO INFANTIL 02 AULAS POR TURMA PERÍODO - MANHÃ
INGLÊS	ENSINO FUNDAMENTAL 02 AULAS POR TURMA PERÍODO – MANHÃ	EDUCAÇÃO INFANTIL 02 AULAS POR TURMA PERÍODO - MANHÃ
EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO FUNDAMENTAL 02 AULAS POR TURMA PERÍODO - MANHÃ	EDUCAÇÃO INFANTIL 02 AULAS POR TURMA PERÍODO - TARDE

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, decorrido o prazo recursal, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Nº 34/2026 / Edital - Nº 39/2026**, e **ADJUDICO** devidamente o objeto **AQUISIÇÃO DE VÁLVULA CONTROLADORA DE NÍVEL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DA CIS – COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO**, para a empresa: **ÁGUAS DE SÃO PEDRO SANEAMENTO LTDA** - Lote: 1, por ter ofertado o menor preço, atendendo às condições do Edital. Itu, 08 de outubro de 2026 - Gilmar Souza dos Santos – Diretor Superintendente.



EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 28/2025

TERMO ADITIVO Nº 01 “RENOVAÇÃO”

CONTRATANTE: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS.

CONTRATADA: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 12 MESES.

OBJETO DO CONTRATO: RENOVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SOFTWARES DO TIPO CAD (COMPUTER AIDED DESIGN - DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR) DA AUTODESK

FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E EM CONFORMIDADE COM O ITEM 2.2 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

ASSINATURA: 10/09/2026

VIGÊNCIA: 15/09/2026 À 15/09/2027

VALOR: R\$ 87.566,50

GILMAR SOUZA DOS SANTOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE -CIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 27/2024

TERMO ADITIVO Nº 02 “RENOVAÇÃO”

CONTRATANTE: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS

CONTRATADA: DIGICROM ANALITICA LTDA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 MESES – RENOVAÇÃO.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRAS DE ÁGUA E ESGOTO, PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA QUALIDADE, ENGLOBANDO A ADEQUADA COLETA, PRESERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

FUNDAMENTO JURÍDICO: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 4.1 E 4.2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL

ASSINATURA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 A 23/09/2027

VALOR: R\$ 76.034,79

GILMAR SOUZA DOS SANTOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE – CIS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 23/2022****TERMO ADITIVO Nº 04“ACRÉSCIMO”****CONTRATANTE:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS**CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 19,081% AO VALOR ORIGINALMETE CONTRATADO, REFERENTA A INCLUSÃO DO MÓDULO PLANEJAMENTO DE COMPRAS INTELIGENTES, PARA GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL).**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES PARA A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO–CIS**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022**FUNDAMENTO JURÍDICO:** ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO I DO ART. 65 E PARÁGRAFO 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EM CONFORMIDADE COM O ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**ASSINATURA:** 22/09/2026**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/09/2026 A 07/12/2026**VALOR:** R\$ 7.700,00**GILMAR SOUZA DOS SANTOS****DIRETOR SUPERINTENDENTE – CIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 14/2022****TERMO ADITIVO Nº 04 “RENOVAÇÃO”****CONTRATANTE:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS**CONTRATADA:** PIERALISI DO BRASIL LTDA.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 MESES – RENOVACÃO - CONSIDERANDO A VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.3. DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DECANter CENTRÍFUGO**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022.**FUNDAMENTO JURÍDICO:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**ASSINATURA:** 24/09/2026**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/09/2026 A 28/09/2027**VALOR:** R\$ 250.170,24**GILMAR SOUZA DOS SANTOS****DIRETOR SUPERINTENDENTE – CIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 26/2024****TERMO ADITIVO Nº 05 “RENOVAÇÃO”****CONTRATANTE:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS**CONTRATADA:** LEC ORGANIZAÇÕES LTDA**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**FUNDAMENTO JURÍDICO:** ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**ASSINATURA:** 01/10/2026**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/10/2026 A 01/10/2027**VALOR:** R\$ 162.799,56**GILMAR SOUZA DOS SANTOS****DIRETOR SUPERINTENDENTE – CIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 38/2023****TERMO ADITIVO Nº 03 “RENOVAÇÃO”****CONTRATANTE:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS.**CONTRATADA:** CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 MESES – RENOVAÇÃO, COM REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO EM 1,3% POR ACORDO ENTRE AS PARTES.**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA USO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, INCLUINDO MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES, CUSTOMIZAÇÕES E PARAMETRIZAÇÕES E LICENÇA DE USO PELO PERÍODO DE 12 MESES**FUNDAMENTO JURÍDICO:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023**ASSINATURA:** 03/10/2026**VIGÊNCIA:** 05/10/2026 À 04/10/2027**VALOR ADITADO:** R\$ 82.891,86**GILMAR SOUZA DOS SANTOS****DIRETOR SUPERINTENDENTE -CIS**